



# Direito Civil

Aula nº1 – Pessoas Naturais e Domicílio

Profª. Renata Lima

## Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>PESSOAS NATURAIS E DOMICÍLIO</b> .....	<b>3</b>
O CÓDIGO CIVIL DE 2002.....	3
DAS PESSOAS NATURAIS .....	4
CAPACIDADE DE DIREITO E CAPACIDADE DE FATO .....	4
CONCEITO DE PESSOA NATURAL .....	6
A SITUAÇÃO JURÍDICA DO NASCITURO.....	7
DAS INCAPACIDADES.....	9
DA CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE.....	11
EXTINÇÃO DA PESSOA NATURAL .....	14
DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	16
DA AUSÊNCIA.....	23
DO DOMICÍLIO .....	32
DOMICÍLIO DA PESSOA NATURAL.....	32
DOMICÍLIO DA PESSOA JURÍDICA .....	37
<b>QUESTÕES DE PROVA COMENTADAS</b> .....	<b>39</b>
<b>LISTA DE QUESTÕES</b> .....	<b>60</b>
<b>GABARITO</b> .....	<b>68</b>
<b>GABARITO COMENTADO</b> .....	<b>69</b>
<b>RESUMO DIRECIONADO</b> .....	<b>82</b>

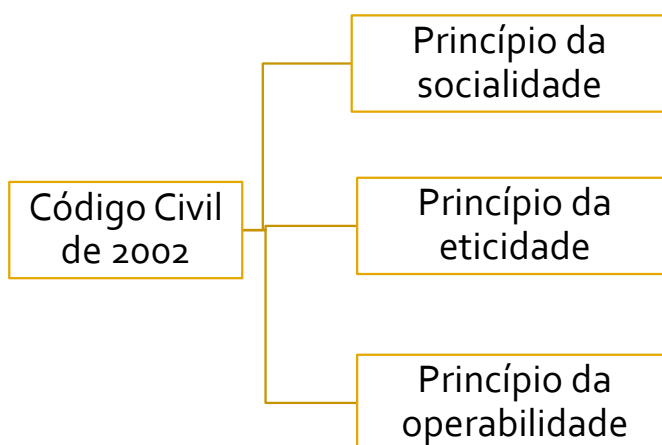
## PESSOAS NATURAIS E DOMICÍLIO

Nessa aula, iremos abordar dois temas importantes da Parte Geral do Código Civil: as pessoas naturais e o domicílio. Mas antes de iniciar esses pontos, gostaria de falar dos três princípios fundamentais que regem o Código Civil de 2002, pois é um tema cobrado em algumas provas. Vamos à aula!

### O CÓDIGO CIVIL DE 2002

Ao longo do curso vamos estudar ponto a ponto o Código Civil de 2002, mas primeiro é preciso mencionar que esse Código é bem recente e que, por isso, o estudo de seus princípios reitores se torna importante. De fato, vocês devem saber que, antes desse diploma, vigia o Código de 1916 e várias mudanças foram provocadas no ordenamento jurídico com a publicação do Código de 2002.

Na "Exposição de Motivos" do Código Civil de 2002, a Comissão de Juristas informa que essa lei é regida por três princípios fundamentais: (i) socialidade; (ii) eticidade; e (iii) operabilidade. Assim, devemos interpretar as normas do Código Civil considerando sempre esses 3 vetores, bem como à luz da Constituição Federal de 1988.



O **princípio da socialidade** se relaciona com o fato de que a nova legislação deixou o viés excessivamente individualista do Código de 1916, para privilegiar os valores coletivos. Você já deve ter ouvido falar, por exemplo, da consagração na lei da função social do contrato (CC, art. 421). Assim, se as empresas "A" e "B" celebram um contrato para baixarem os preços de seus produtos, eliminando a concorrência, o contrato em questão fere os interesses da coletividade, que é beneficiada com preços diferentes advindos da postura competitiva dos agentes econômicos. Esse contrato, portanto, não cumpre sua função social, lesando a coletividade, e, por isso, é combatido pela legislação brasileira.

O **princípio da eticidade**, por sua vez, significa que se deve privilegiar o valor da pessoa humana e de critérios éticos, como a boa-fé, a justa causa, a equidade, etc. O legislador, portanto, optou pelo uso dessas

cláusulas gerais, ao invés de procurar prever todos os casos em que há, por exemplo, violação da boa-fé objetiva. Ele entendeu que é o juiz que deverá encontrar, no caso concreto, a solução mais justa para o conflito, à luz dessas cláusulas gerais. É o que se verifica no art. 421 do CC: a lei exige boa-fé contratual, mas não apresenta detalhadamente regras específicas quanto ao comportamento exigível dos contratantes. Poderá o juiz, entretanto, extrair desse comando (CC, art.421) o dever de informação, de confidencialidade, etc.

Finalmente, temos o **princípio da operabilidade** que significa um Código Civil com linguagem mais simples, focado na efetividade e concretização dos direitos positivados. O legislador quer facilitar a interpretação e a aplicação da lei. Nesse sentido, podemos mencionar novamente que o legislador preferiu incluir, em muitos casos, cláusulas gerais (como probidade, equidade, etc.), para facilitar a aplicação das normas jurídicas.

## DAS PESSOAS NATURAIS

O estudo da pessoa natural começa pelo estudo da **personalidade**. É que, assim que o ser humano nasce com vida, ele adquire a personalidade, ou seja, **a aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações ou deveres na ordem civil**.

A personalidade é, portanto, um valor que todo ser humano possui. Um recém-nascido, um adulto que não tenha discernimento mental (em virtude de um quadro clínico, por exemplo) e um deputado federal possuem igualmente personalidade. Eles podem adquirir direitos e contrair obrigações e deveres civis. O que os diferencia, então?

Para responder a essa pergunta, o importante é sabermos se eles possuem **capacidade plena ou limitada**. Todo ser humano possui personalidade: ou você é pessoa humana ou você não é pessoa humana. Mas nem todos os seres humanos possuem capacidade plena: o recém-nascido é menos capaz que o deputado federal do exemplo. Enquanto a personalidade é um valor que todos possuem, a capacidade traz uma noção de *quantum*, mostrando quão capaz a pessoa é para exercer sua personalidade.

Por isso dizemos que **a capacidade é a medida da personalidade**.

## CAPACIDADE DE DIREITO E CAPACIDADE DE FATO

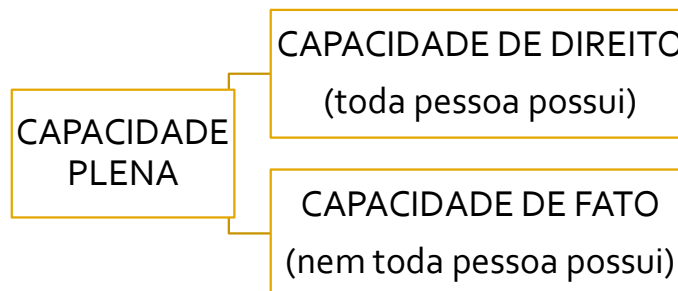
**Todo ser humano possui a capacidade de direito**, também conhecida como capacidade de gozo ou capacidade de aquisição de direitos. Basta pensarmos no recém-nascido que vem a herdar um imóvel. Nesse caso, mesmo sendo apenas uma criança, ele irá ser titular do direito de propriedade e terá o dever de pagar o IPTU como todos os outros cidadãos.

O Código Civil já começa tratando da capacidade de direito:

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Mas, voltando ao nosso exemplo, será que esse recém-nascido poderá ir sozinho a um cartório, para doar este imóvel a outra pessoa? Você já deve intuir que não. É que ele não possui a **capacidade de fato ou de exercício**, também chamada de capacidade de ação. É a capacidade de exercer, por si só (= pessoal e diretamente), os atos da vida civil.

O recém-nascido, portanto, vai precisar ser representado, pois não conta ainda com a capacidade de fato. Se ele já tivesse 16 anos, esse adolescente precisaria ser assistido também para conseguir doar o imóvel. Os que não possuem capacidade plena (ou incapazes), portanto, precisam praticar os atos acompanhados de outra pessoa que os **represente** ou os **assista**, de forma a substituir, no primeiro caso, ou completar a sua vontade.



Mas fica ainda uma observação importante: não devemos confundir a capacidade plena aqui estudada com a exigência de **legitimação**. A legitimação é uma capacidade especial exigida pela lei em algumas situações. A exigência de legitimação para a prática do ato não tem a ver com o fato de a pessoa ser incapaz. Por exemplo: a pessoa casada (mesmo capaz) não poderá, salvo no regime de separação absoluta de bens, vender um imóvel sem a outorga do outro cônjuge. Essa necessidade de consentimento do cônjuge se dá porque o legislador exigiu da pessoa casada a legitimação para a venda do imóvel, ou seja, uma capacidade especial, além da capacidade plena que estamos estudando.

Vejamos com o tema foi cobrado em prova:

**FCC - 2015 - MPE-PB - Técnico Ministerial – Sem Especialidade)** Personalidade é

- a) a capacidade de exercer os atos da vida civil.
- b) a legitimidade processual de estar em juízo.
- c) a capacidade especial para determinado negócio jurídico.
- d) o conjunto dos caracteres da pessoa humana.

e) a legitimidade para exercer alguns direitos previstos na lei civil.

### RESOLUÇÃO:

Vejamos cada uma das assertivas:

a) a capacidade de exercer os atos da vida civil. → Essa é a capacidade de fato ou de exercício, direto e pessoal, dos atos da vida civil.

b) a legitimidade processual de estar em juízo. → A personalidade é questão de direito material e não de direito processual.

c) a capacidade especial para determinado negócio jurídico. → Trata-se da legitimação, que é uma capacidade especial exigida por determinados negócios, como a venda de imóvel por pessoa casada. A exigência de legitimação não se relaciona com o fato de a pessoa ser, ou não, capaz.

d) o conjunto dos caracteres da pessoa humana. → Correta: a personalidade é a aptidão para ter direitos e obrigações na ordem civil, mas também é o conjunto de valores da pessoa humana (em dimensão extrapatrimonial).

e) a legitimidade para exercer alguns direitos previstos na lei civil. → Personalidade não se confunde com capacidade. Para exercer alguns direitos, é preciso capacidade. Para ser titular de direitos e obrigações, basta ser pessoa.

**Gabarito: D.**

## CONCEITO DE PESSOA NATURAL

**A pessoa natural é todo ser humano que nasceu com vida** e, assim, adquiriu a aptidão de ser sujeito de direitos e deveres na ordem civil. Vocês já devem também ter ouvido a expressão “pessoa física”, não é mesmo? É outra forma de se referir à pessoa natural, enfatizando, todavia, o aspecto físico do ser humano.

Tratando desse tema, o art. 2º do Código Civil preceitua o seguinte:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A lei exige apenas o nascimento com vida, que ocorre com a separação da criança do ventre da mãe. Se o recém-nascido foi separado do corpo da mãe e respirou, já podemos falar no início de sua personalidade natural. É bom enfatizar que a nossa legislação não faz qualquer análise da “viabilidade” da vida humana. Assim, mesmo que a vida da criança seja curta (horas, minutos, etc.) ela já é reconhecida como pessoa humana.

No caso da criança que nasce com anencefalia, por exemplo, ainda que a vida dela possa durar poucas horas, estaremos diante de uma pessoa humana, com todas as consequências jurídicas daí advindas. Do ponto

de vista patrimonial, essa criança poderá herdar patrimônio e, com seu falecimento, transmitir a seus herdeiros o seu patrimônio.

## A SITUAÇÃO JURÍDICA DO NASCITURO

Ocorre que o art. 2º acima transcrito fala também do nascituro. Afinal, quem é o nascituro? Ele tem personalidade jurídica?

**O nascituro é o ser já concebido, mas que ainda está no ventre materno.** Ele ainda não se desconectou do corpo da mãe e ainda não respirou por si mesmo, ou seja, ainda não podemos falar em pessoa humana e em personalidade jurídica. Antes mesmo de nascer e de ter personalidade jurídica, entretanto, o legislador já protege os direitos que, muito em breve, devem se tornar seus.

Ao menos, 3 teorias buscam explicar a situação do nascituro:

## Teoria natalista

- Afirma que a personalidade se inicia com o nascimento com vida, refletindo uma interpretação literal do art. 2º do Código Civil.
- Nascendo com vida, a existência da pessoa retroage ao momento da concepção, quanto aos seus interesses.

## Teoria da personalidade condicional

- também considera que a personalidade depende do nascimento com vida, mas considera o nascituro uma pessoa condicional. Assim, sua personalidade está sob condição suspensiva do nascimento com vida.
- Os direitos do nascituro, portanto, são direitos eventuais, que dependem da ocorrência da condição mencionada.

## Teoria concepcionista

- admite a personalidade jurídica do nascituro desde a concepção
- considera que apenas alguns direitos e alguns efeitos jurídicos dependem do nascimento com vida, como os direitos patrimoniais materiais.
- reconhece que o nascituro já possui direitos da personalidade.

Das teorias acima estudadas é preciso atentar para o fato de que **a teoria natalista ainda é majoritária**, mas tem cedido espaço, aos poucos, para a teoria concepcionista. Assim, muitos julgados já reconhecem que o nascituro, desde a concepção, é titular de direitos extrapatrimoniais, como o direito a danos morais em virtude do assassinato de seu pai durante a gestação.

Também adotando a teoria concepcionista, veja o Enunciado 1 da I Jornada de Direito Civil do CJF: "Art. 2º: A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como: nome, imagem e sepultura." Aqui, fica claro que também o natimorto, aquele que não chega a respirar ao se separar do ventre materno, possui direitos da personalidade, mesmo que não tenha adquirido direitos patrimoniais (advindos de herança, doação, etc.).



## DAS INCAPACIDADES

Como já vimos, todos possuem capacidade de direito, mas nem todos possuem capacidade de fato e, por isso, nem todos poderão praticar pessoal e diretamente os atos civis.

As pessoas que não possuem capacidade plena (capacidade de direito + capacidade de fato) são os incapazes, que iremos estudar a partir de agora:

### INCAPACIDADE ABSOLUTA: OS MENORES DE 16 ANOS

Atualmente, temos apenas um caso de incapacidade absoluta: a do menor de 16 anos. O critério da incapacidade absoluta, portanto, é puramente etário.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Assim, o menor de 16 anos não poderá praticar pessoalmente os atos da vida civil, devendo ser **representado** na prática desses atos, sob pena de nulidade do ato (CC, art. 166, I). Se João de 15 anos e 11 meses quiser adquirir um imóvel, ele deverá ser representado no ato por seus representantes legais. Não poderá fazer a compra diretamente.

### INCAPACIDADE RELATIVA

Os casos de incapacidade relativa constam do art. 4º do Código Civil e, nessas hipóteses, o incapaz deverá, em regra, praticar os atos da vida civil **assistido** por seu representante legal. Mas temos algumas exceções, ou seja, situações em que o relativamente incapaz poderá praticar o ato sem a assistência: poderá ser eleitor, celebrar contrato de trabalho, aceitar mandato, etc.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

- I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
- III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

O primeiro caso de incapacidade relativa, portanto, é a dos **maiores de 16 anos e menores de 18 anos**. O critério é meramente etário. Assim, é relativamente incapaz a jovem Maria que tem 17 anos e 11 meses. Maria terá que ser assistida por sua representante legal se quiser comprar um imóvel, por exemplo.

O segundo caso é o dos **ébrios habituais e viciados em tóxicos**. Não é relativamente incapaz o usuário eventual de álcool e de outras substâncias entorpecentes, mas o que faz uso habitual e que se torna dependente dessas substâncias. Será necessário um processo de interdição para que seja declarada a incapacidade relativa do toxicômano ou do alcoólatra.

O terceiro caso de incapacidade relativa é a dos **que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade**. De fato, há situações que impedem a pessoa apenas temporariamente de exprimir a própria vontade, como: a embriaguez eventual, o uso eventual de substâncias entorpecentes, a hipnose, etc. A incapacidade relativa por impedimento permanente à manifestação da própria vontade ocorre também em razão de alguns quadros clínicos, como a paralisia ou outras patologias.

O quarto caso de incapacidade relativa é o caso dos **pródigos**, aquelas pessoas que dissipam o próprio patrimônio desenfreadamente. Justamente por reconhecer que essa pessoa não sabe gerir seus bens para a sua própria subsistência é que o legislador autoriza a interdição, após o devido processo legal, do pródigo. É o caso da pessoa que possui um quadro mental que a leva a gastar mais do que possui e a se desfazer de seus bens sem maior previsão, contraindo dívidas e colocando em risco o mínimo de que precisa pra viver.

Como vocês puderam notar não há nenhuma hipótese de incapacidade (absoluta ou relativa) no Código Civil em virtude de a pessoa ser portadora de necessidades especiais pura e simplesmente. Essa inovação adveio com a entrada em vigor da Lei 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência. A partir dessa lei, **todos os portadores de necessidades especiais (físicas ou mentais)**, como surdos não oralizados e portadores de Síndrome de Down, **são capazes, salvo se não puderem, por causa transitória ou permanente, exprimir a própria vontade**.

Para todas as pessoas, sejam ou não portadoras de necessidades especiais (mentais ou físicas), temos o seguinte:

- Antes de 16 anos, serão absolutamente incapazes;
- entre 16 anos e 18 anos, serão relativamente incapazes;
- a partir dos 18 anos, serão, em regra, capazes; só serão relativamente incapazes se (i) forem ébrios habituais ou viciados em tóxicos, (ii) não puderem, por causa transitória ou permanente, exprimir sua vontade e (iii) forem pródigos.

Observem, por fim, o parágrafo único do dispositivo mencionado para notar que a capacidade dos índios não é regulada pelo Código Civil, devendo o interessado verificar a disciplina do tema na Lei 6.001/1973.

Vamos analisar uma questão de prova:

**FCC - 2014 - TCE-PI – Jornalista)** Leda e Lindoval são casados e possuem dois filhos gêmeos: Marcos e Margarido. Hoje, já homens com trinta anos de idade, começaram a preocupar seus pais. Marcos é pródigo e

está consumindo seu próprio patrimônio em razão de seus gastos desenfreados; Margarido está enfrentando problemas com o álcool, caracterizando a figura do ébrio habitual. De acordo com o Código Civil brasileiro, em regra,

- a) os gêmeos Marcos e Margarido são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- b) os gêmeos Marcos e Margarido são incapazes, relativamente a certos atos, ou a maneira de os exercer.
- c) apenas Marcos é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- d) apenas Margarido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- e) apenas Marcos é relativamente incapaz para exercer alguns atos previamente mencionados na legislação civil.

#### RESOLUÇÃO:

Observem, inicialmente, que os gêmeos já atingiram a maioridade (possuem mais de 18 anos), então, não se poderá falar em incapacidade absoluta (que é exclusiva dos menores de 16 anos). Ademais, como vimos, o ébrio habitual e o pródigo são relativamente incapazes. Então, vejamos cada assertiva:

- a) os gêmeos Marcos e Margarido são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. → Apenas os menores de 16 anos são absolutamente incapazes.
- b) os gêmeos Marcos e Margarido são incapazes, relativamente a certos atos, ou a maneira de os exercer. → Correta: os dois são incapazes relativamente a certos atos. No caso do pródigo, não poderá gerir o seu próprio patrimônio, mas poderá praticar os atos da vida civil da esfera extrapatrimonial (como casar, etc.). Já o ébrio habitual estará impedido de praticar boa parte dos atos da vida civil.
- c) apenas Marcos é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. → Apenas os menores de 16 anos são absolutamente incapazes.
- d) apenas Margarido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. → Apenas os menores de 16 anos são absolutamente incapazes.
- e) apenas Marcos é relativamente incapaz para exercer alguns atos previamente mencionados na legislação civil. → A assertiva deixa de mencionar a incapacidade relativa de Margarido.

**Gabarito: B.**

### DA CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE

A incapacidade cessa com a superação dos motivos que a justificaram. **Se a causa da incapacidade era a menoridade, a incapacidade cessará pela maioridade ou pela emancipação.** Se a incapacidade estava amparada por sentença de interdição (como no caso do pródigo), será necessária nova decisão judicial, que reconheça a capacidade superveniente do interditado.

É de conhecimento popular que se atinge a **maioridade aos 18 anos completos**, momento em que a pessoa natural passa a ter capacidade plena, podendo exercer por si mesma os atos da vida civil. Observem que

alguns atos vão ainda exigir limites especiais, por exemplo: para ser Presidente da República é preciso contar com 35 anos (CF/88, art.14). Mas, em regra, o maior de 18 anos poderá praticar os atos da vida civil por si mesmo.

Em alguns casos, será possível antecipar a aquisição da capacidade de fato, a capacidade de praticar direta e pessoalmente os atos da vida civil. Esses casos são as hipóteses de emancipação que passamos a estudar:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. **Cessar, para os menores, a incapacidade:**

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

A emancipação é a aquisição de capacidade de fato por aqueles que ainda não contam com 18 anos completos e será: (i) **voluntária**, quando os pais assim consentirem; (ii) **judicial**, quando depender de decisão judicial; e (iii) **legal**, quando decorrer de fato ao qual a lei atribua o efeito de emancipar a pessoa.

Vamos conferir cada hipótese!

A emancipação **voluntária** depende da manifestação de vontade dos **pais** ou de um deles, se o outro faltar. De fato, se um dos pais já faleceu ou não pode exercer mais o poder familiar (como ocorre com o condenado por certos crimes), caberá ao pai ou à mãe que exercem o poder familiar, a possibilidade de conceder a emancipação ao filho que já tenha **16 anos completos**, por instrumento público (sem necessidade de participação do juiz nesse procedimento). Não é que esse adolescente tenha direito à emancipação voluntária, ok? A decisão será sempre dos pais.

A emancipação **judicial** ocorre quando o menor, com **16 anos completos**, está sob **tutela** e o tutor requer ao juiz a emancipação. Se o tutor observa que o adolescente já tem maturidade suficiente para praticar os atos da vida civil, irá requerer ao juiz que decida quanto à emancipação.

A emancipação **legal** ocorre, por fim, quando ocorrem as seguintes situações previstas no art.5º da CC:

- **casamento**: se o menor se casar, será emancipado por força de lei. Mesmo que, após o casamento, a pessoa venha a se divorciar ou se torne viúva, não voltará a ser menor. Ademais, é preciso observar a idade núbil constante do próprio Código Civil, que é de 16 anos completos (CC, art. 1.517 e art. 1.520).

- **exercício de emprego público efetivo:** o entendimento majoritário, nesse ponto, é no sentido de que para se emancipar o menor tem que ter um emprego público efetivo, não sendo um emprego público temporária. Ocorre que, em regra, só é possível entrar no serviço público aos 18 anos, então a possibilidade de aplicação desse tipo de emancipação é bem pequena.
- **colação de grau em curso superior:** embora seja raro, é possível que um aluno seja superdotado ou por alguma outra razão conseguiu concluir um curso superior antes dos 18 anos. O legislador entendeu que esse menor já tem maturidade suficiente para exercer os atos da vida civil por si mesmo.
- **estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria:** o objetivo do legislador é permitir que o menor possa gerir por si mesmo suas finanças, já que demonstrou aptidão para se sustentar. É importante notar os termos em que a emancipação pode ocorrer, pois o legislador exige relação de emprego, não sendo suficiente a contratação como aprendiz, por exemplo. Além disso, poderá se emancipar aquele que se estabelecer civil ou comercialmente, ou seja, empreender de forma a conseguir se sustentar.

Vamos relembrar!

## Emancipação voluntária

- é concedida pelos pais ou por um dos pais, se faltar o outro;
- ocorre por instrumento público, mas não depende de homologação judicial;
- o menor tem que ter 16 anos completos para ser emancipado voluntariamente.

## Emancipação judicial

- é deferida por sentença judicial, no caso do menor que tem tutor;
- o menor tem que contar com 16 anos completos para ser emancipado judicialmente.

## Emancipação legal

- ocorre pela ocorrência de um dos fatos abaixo:
- casamento;
- pelo exercício de emprego público efetivo;
- pela colação de grau em curso superior;
- pelo estabelecimento civil ou comercial ou existência de relação de emprego, se isso proporcionar ao menor, já com 16 anos completos, economia própria

Vamos ver como o tema foi cobrado em prova?

**FCC - 2015 - TRE-SE - Analista Judiciário - Área Administrativa)** Camila possui 17 anos e passará a exercer emprego público efetivo no mês que vem. Considerando que ela completará 18 anos no dia 1 de Abril de 2016 e que está com casamento marcado para o dia 21 de Dezembro de 2015, neste caso, de acordo com o Código Civil brasileiro, sua incapacidade civil cessará

- a) somente com o casamento.
- b) apenas quando ela completar 18 anos.
- c) com o exercício de emprego público efetivo.
- d) em trinta dias a contar da data do seu casamento.
- e) com a autorização judicial necessária para o seu casamento.

#### RESOLUÇÃO:

O casamento, a maioridade e o exercício de emprego público efetivo são causas de cessação da incapacidade. Basta, portanto, identificar qual evento ocorreu primeiro. A questão foi aplicada em 01/11/2015, pelo que é possível perceber que o primeiro evento a ocorrer, dentre os 3 mencionados, foi o exercício do emprego público efetivo.

Vamos analisar as questões:

- a) somente com o casamento. → Além do casamento, a maioridade e o exercício de emprego público efetivo também são causas de cessação da incapacidade
- b) apenas quando ela completar 18 anos. → O casamento e o exercício de emprego público efetivo também são causas de cessação da incapacidade.
- c) com o exercício de emprego público efetivo. → Correta: é que se trata do primeiro evento ocorrido, dentre os que possibilitam a cessação da incapacidade.
- d) em trinta dias a contar da data do seu casamento. → A assertiva não tem amparo legal, pois o prazo mencionado inexistente.
- e) com a autorização judicial necessária para o seu casamento. → Camila já possui 17 anos, pelo que a autorização poderá ser dada por seus representantes legais.

**Gabarito: C.**

## EXTINÇÃO DA PESSOA NATURAL

A existência da pessoa natural, como sabemos, também tem um fim. No art. 6º do Código Civil, o legislador esclarece que a existência da pessoa natural termina com a morte, no caso, é a morte encefálica (paralisação das atividades cerebrais).

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

O dispositivo acima ainda menciona a situação dos ausentes. Pessoas que, por alguma razão (mesmo por vontade própria), desaparecem e, por isso, poderão ter sua morte presumida declarada por sentença. Isso é importante, particularmente, quando o cônjuge e os demais herdeiros necessitam gerir o patrimônio daquele desaparecido. Por exemplo: se um pai de família decide começar uma nova vida, faz as malas e desaparece de seu lar sem deixar notícia, seus familiares precisarão, provavelmente, vender seus bens, para poder seguir com as próprias vidas. Para isso, precisarão passar pro próprio nome os bens, como se o ausente tivesse falecido. Iremos estudar a **morte presumida com declaração de ausência** ainda nessa aula.

Temos, todavia, também a **morte presumida sem decretação de ausência**. Nesse segundo caso, entende-se que a morte deve ter ocorrido, observe:

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Não será necessário decretar a ausência, para que se veja declarada a morte presumida de pessoas:

- **se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida:** ou seja, não é apenas em casos de catástrofes, mas em qualquer caso em que a pessoa esteja em “perigo de vida” que torne extremamente provável a sua morte. A cláusula é genérica, abarcando inúmeras hipóteses de perigos.
- **se o desaparecido em campanha ou feito prisioneiro não for encontrado até dois anos após o término da guerra:** a situação é bastante rara no cotidiano do brasileiro, mas busca facilitar a declaração da morte presumida para aqueles combatentes em guerras.

A declaração de morte presumida sem decretação de ausência **exige o esgotamento das buscas e averiguações**, além de que o juiz deverá, na sentença que a reconheça, fixar a provável data do óbito.

O Código Civil também se preocupou em disciplinar a morte simultânea ou **comoriência**. O objeto é deixar claro que se dois ou mais indivíduos **falecerem na mesma ocasião** (como o falecimento de um casal em um acidente de trânsito) e **não for possível certificar quem faleceu primeiro**, serão tidos como tendo falecido ao mesmo tempo. Isso se torna importante, principalmente, para fins sucessórios, pois se, a morte é simultânea, um não herdou do outro.

Assim, se houver **dúvida** quanto a quem precedeu o outro no óbito, a **presunção** será de simultaneidade das mortes. É presunção relativa, ou seja, que pode ser contestada, apresentando-se a prova pericial pertinente. Confira o dispositivo:

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Antes de passar ao estudo dos “direitos da personalidade”, deixo para leitura dois dispositivos menos cobrados em prova, mas que podem ser objeto de cobrança em sua literalidade:

Art. 9º Serão **registrados** em registro público:

- I - os nascimentos, casamentos e óbitos;
- II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;
- III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;
- IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10. Far-se-á **averbação** em registro público:

- I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;
- II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

Nesse ponto, apenas é importante lembrar que o Código Civil não esgota a matéria de registros públicos. Ademais, observem que os principais fatos da vida humana são objeto de **registro**: nascimento, casamento, óbito, emancipação voluntária ou judicial, a interdição e a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

A **averbação**, por sua vez, é uma anotação feita à margem do registro e tem por função indicar alterações no estado jurídico do registrado.

## DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Os direitos da personalidade são direitos subjetivos que tem por objeto valores e bens fundamentais à vida humana. São direitos, para a doutrina majoritária, inatos dos seres humanos e cabe ao Estado apenas reconhecê-los e protegê-los. O Código Civil não esgota o rol de direitos da personalidade, pois eles estão sempre sendo reconhecidos, com a evolução da humanidade. É o caso do direito à vida, à integridade física, ao nome, aos direitos autorais, etc.

Mas o que caracteriza um direito da personalidade? O art. 11 do CC responde em parte:



Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são **intransmissíveis** e **irrenunciáveis**, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Os direitos da personalidade são caracterizados pela:

- **intransmissibilidade e irrenunciabilidade:** os direitos da personalidade são **indisponíveis**, pois seu titular não pode transmiti-los para outra pessoa e também não pode renunciar a eles. É claro que essas características comportam exceções: na participação em *reality show*, por exemplo, os participantes renunciam de forma específica e temporária ao direito à vida privada; é possível a cessão do uso de imagem e a cessão de direitos autorais, entre outros. É o que consta do Enunciado 4 da I Jornada de Direito Civil do CJF: "Art. 11: O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral".
- **absolutismo:** essa característica indica que os direitos da personalidade são oponíveis em face de todos (*erga omnes*), impondo um dever de abstenção e de respeito aos demais. Exemplo: por ser titular do direito à imagem, a pessoa pode impedir o uso desautorizado de sua imagem para fins comerciais.
- **imprescritibilidade:** os direitos da personalidade não estão sujeitos à prescrição, não se extinguem pelo mero decurso do tempo. Ocorre que a pretensão de ressarcimento pela violação do direito está sujeita à prescrição, pois tem conteúdo patrimonial. O direito à imagem, por exemplo, não se esgota com o passar do tempo, mas a ação para exigir danos morais e materiais pelo uso indevido está sujeita à prazo prescricional.
- **impenhorabilidade:** os direitos da personalidade não podem ser objeto de penhora, constrição judicial. Mas eles podem ter efeitos pecuniários, como os direitos autorais. Esses efeitos podem ser penhorados.
- **vitaliciedade:** são direitos que acompanham a pessoa até a sua morte. Alguns desses direitos podem também ser defendidos após a morte, como nos casos de violação ao nome ou aos direitos autorais do falecido.

Vale lembrar também que a doutrina entende que os direitos da personalidade foram reconhecidos a partir da Revolução Francesa e, por isso, associam esses vários direitos ao lema "liberdade, igualdade e fraternidade". Apontam, nesse sentido, 3 gerações de direitos da personalidade: (i) na primeira geração estão os direitos relativos à liberdade (como o direito de votar e de ser eleito); (ii) na segunda geração estão os direitos relativos à igualdade (como os direitos sociais à saúde, à educação, etc.); e (iii) na terceira geração estão os direitos relativos à fraternidade ou solidariedade (como o direito do consumidor). Mas como os direitos da personalidade estão em constante evolução, já apontam a existência de novas gerações de direitos.

Os direitos da personalidade são, portanto, direitos essenciais à vida humana e **mesmo as pessoas jurídicas os têm (CC, art. 52)**. No caso das pessoas jurídicas, há uma honra objetiva que pode ser ferida indevidamente, como sua boa reputação, seu bom nome, sua imagem, etc. Por tais razões, qualquer pessoa poderá requerer que **cesse a ameaça** de lesão a um direito da personalidade ou poderá requerer que **cesse a**

**lesão** já feita a um direito. Poderá, ainda, pleitear a indenização moral ou material comprovadamente ocorrida, além da aplicação de outras sanções legais. Observe na lei:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Se uma pessoa, por exemplo, fica sabendo que sua imagem será usada em um comercial sem sua autorização, poderá ingressar com medidas judiciais para que cesse essa ameaça de lesão ao direito de imagem, impedindo a veiculação do comercial. Da mesma forma, se o comercial vem a ser veiculado, poderá requerer que cesse a lesão ao direito de imagem, com a interrupção da veiculação dessa propaganda.

E se a pessoa estiver morta, quem poderá requerer a proteção a seus direitos da personalidade? O dispositivo acima responde: o cônjuge sobrevivente e qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau. É importante lembrar que também o companheiro poderá fazê-lo, trata-se de interpretação constante do Enunciado 275 da IV Jornada de Direito Civil: "Arts. 12 e 20: O rol dos legitimados de que tratam os arts. 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil também compreende o companheiro."

Passamos agora a estudar alguns dos direitos da personalidade previstos expressamente no Código Civil. Lembrem que o rol não é exaustivo, tendo o legislador se referido, em verdade, a poucos desses direitos.

Os primeiros dispositivos do tema tratam dos **atos de disposição do próprio corpo**. O art. 13 do CC reconhece o direito à integridade física, protegendo a vida humana contra o risco de sua destruição. Dessa forma, apenas para preservar a própria saúde e vida, por exigência médica, é que se poderá, em vida, praticar ato de disposição do próprio corpo que importe diminuição permanente da integridade física.

É o caso, por exemplo, de amputação de uma perna, que se faz necessário justamente para salvar a vida de uma pessoa que sofreu acidente de trânsito. Se essa mesma pessoa simplesmente quisesse, sem qualquer motivo de saúde, retirar a própria perna, essa opção estaria vedada pelo nosso ordenamento jurídico.

A integridade física de que tratamos aqui envolve o corpo em sua totalidade, mas também as partes que podem ser separadas do corpo, como tecidos, órgãos, etc. Todos esses elementos estão protegidos pelo art. 13 e só poderão ser destacados do corpo humano vivo (i) com autorização médica ou (ii) se não importarem diminuição permanente da integridade física. Esse último aspecto pode ser retratado pela queda de cabelo, por exemplo, que é um processo natural e que não importa a diminuição permanente da integridade física.

O legislador, como sabemos, compatibilizou essa proteção ao corpo vivo com a possibilidade de transplante de órgãos também em vida. O tema é tratado por lei especial (Lei 9.434/97), importando apenas referir que o ser humano vivo apenas poderá doar, sem retribuição pecuniária, órgãos duplos, tecidos regeneráveis e partes de órgãos regeneráveis. Podemos citar aqui: os rins, parte do fígado, da medula óssea, etc. O transplante, nesses termos, não irá prejudicar a saúde e a vida do doador, além de salvar outra vida.

Vamos conferir o tema no Código Civil:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Importante notar que o dispositivo não impede a cirurgia de "*mudança de sexo*". Essa situação é amparada pelo art. 5º, X, da CF/88, uma vez que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Esse entendimento foi sedimentado também no Enunciado 276 da IV Jornada de Direito Civil: "Art. 13: O art. 13 do Código Civil, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a conseqüente alteração do prenome e do sexo no Registro Civil."

E a disposição do próprio corpo após a morte?

A possibilidade de dispor do corpo após a morte está consagrada no art. 14 do CC. Ela poderá ocorrer em dois casos: (i) para objetivo científico, possibilitando a pesquisa em universidades, por exemplo; (ii) para fim altruístico, possibilitando o transplante de órgãos, tecidos, etc.

Note que a disposição do próprio corpo, após a morte, também deve ser gratuita e pode ser do corpo todo ou de apenas parte dele.

A opção pela disposição do próprio corpo, após a morte, pode ser revogada a qualquer tempo. A pessoa que manifestou seu interesse em doar os órgãos, por exemplo, pode depois mudar de ideia e, por qualquer razão, entender que não é o caso de doação.

Agora, confira na lei:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

O legislador também dispõe que o tratamento médico **de risco** não pode ser imposto ao paciente. É importante, portanto, que o paciente seja devidamente informado a respeito dos riscos que envolvem qualquer procedimento médico, para poder decidir.

Se um médico sugere a realização de um procedimento arriscado que pode amenizar o quadro clínico do paciente, este pode se recusar e entender que irá conviver com a sua própria patologia, para não correr o risco de morrer nesse procedimento. Da mesma forma, João, marido de Maria, não pode obrigar Maria a realizar um tratamento arriscado, ainda que acredite que isso irá salvá-la. Apenas a própria pessoa (capaz) é que poderá decidir.

Observe que estamos falando de uma situação ideal: o paciente está lúcido e consciente e tem tempo para se informar a respeito das possíveis soluções para a sua doença. É certo que o médico tem o dever de decidir a melhor solução, por si mesmo ou com a consulta aos familiares da pessoa (se houver tempo), quando

está diante de um paciente desacordado, que chega na emergência de um hospital. Trata-se de um dever do médico e ele, nesse caso, também estará amparado pelo ordenamento jurídico.

É importante, de toda forma, conferirmos sempre o texto legal:

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, **com risco de vida**, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

O Código Civil reconhece a todos também o direito ao nome completo. É a forma com que nos individualizamos em sociedade e com que o Estado reconhece cada um de seus residentes. Cada um tem interesse em poder proteger o próprio nome, impedindo que seja usado de forma inadequada.

O nome completo é formado pelo prenome e sobrenome. O prenome indica o nome próprio de cada pessoa e o sobrenome indica a filiação, o grupo familiar ao qual a pessoa pertence. Toda pessoa natural tem direito tanto ao prenome quanto ao sobrenome:

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Justamente por representar a forma com que a pessoa se apresenta em sociedade, não se pode utilizar o nome de uma pessoa de forma a expô-la ao desprezo público, mesmo que não seja essa a intenção. Esse dispositivo não impede a crítica artística ou científica, que, em verdade, avalia a obra da pessoa com maior objetividade, nem a atividade jornalística, que procura informar e investigar fatos de interesse público. Confira:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

O nome também é protegido contra o uso sem autorização para fins comerciais:

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

O pseudônimo ou codinome é um nome fictício utilizado, em geral, por artistas e escritores. Se o pseudônimo for usado para atividades lícitas, ele será protegido da mesma forma que o nome. A pessoa poderá impedir que exponham seu pseudônimo ao desprezo público, como consta do art. 17 já estudado, ou poderá impedir o uso sem autorização de seu pseudônimo em propaganda comercial, como consta do art. 18.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

O art. 20 do CC prescreve que a pessoa poderá proibir a divulgação de seus escritos, a transmissão de sua palavra ou voz, a publicação, exposição ou uso de sua imagem. Ela só não poderá proibir que se dê publicidade a seus escritos, palavra e imagem, se essa publicidade for necessária à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública. Digamos que houvesse uma grande comoção social com a prisão de um líder popular e fosse preciso, para acalmar parte da população e conter manifestações, publicar uma gravação da voz desse líder, na qual ele afirma estar sendo bem tratado na prisão. Haverá interesse na manutenção da ordem e, por isso, será possível publicar essa gravação mesmo contra a vontade de seu autor. Nesse caso, não caberá indenização.

Além de proibir o uso de seus escritos, palavra e imagem, a pessoa poderá também pedir indenização, mas apenas em dois casos: (i) se a publicidade dada teve por objetivo fins comerciais; (ii) ou se a publicidade dada atingiu sua honra, boa fama ou respeitabilidade. Se um hacker, por exemplo, consegue acessar fotos íntimas de uma pessoa e publica essas imagens na internet, a pessoa poderá requerer a retirada dessas imagens dos servidores, mas também poderá cobrar indenização do hacker, porque ele feriu a honra da pessoa.

Até mesmo o morto ou o ausente (desaparecido) poderão ter protegidos esses direitos. No caso, caberá ao cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes tomarem as medidas cabíveis.

Vamos ver no Código Civil:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Terminando esse ponto, temos que a pessoa tem o direito à uma vida íntima e reservada das demais pessoas, podendo se resguardar de intromissões indevidas. Poderá, assim, impedir que firam sua vida privada ou mesmo fazer cessar ato que lese esse direito. Confira:

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma. (Vide ADIN 4815)

Vejamos como o tema foi cobrado em prova:

**FCC - 2015 - TRE-AP - Analista Judiciário – Judiciária)** Considere a seguinte situação hipotética: O candidato X faleceu em acidente terrestre quando estava em campanha eleitoral no percurso da cidade Z para a cidade V. De acordo com o Código Civil brasileiro, terá legitimação para exigir que cesse eventual ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade do candidato falecido

- a) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral, independente do grau.
- b) o cônjuge sobrevivente, apenas.
- c) qualquer parente em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- d) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.
- e) qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, apenas.

**RESOLUÇÃO:**

Segundo o art. 12 do CC, a legitimidade para exigir que cesse eventual ameaça ou lesão a direito da personalidade de pessoa falecida é do cônjuge sobrevivente ou de qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Vamos analisar cada assertiva:

- a) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral, independente do grau. → A lei apenas confere legitimidade para o colateral até o quarto grau.
- b) o cônjuge sobrevivente, apenas. → A assertiva deixa de mencionar a legitimidade dos parentes em linha reta e do colateral até o quarto grau.
- c) qualquer parente em linha reta até o terceiro grau, apenas. → A assertiva deixa de mencionar o cônjuge sobrevivente, bem como de dispor que qualquer parente em linha reta está legitimado, bem como o colateral até o quarto grau.
- d) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau. → Correta: é o que consta do art. 12, parágrafo único, do CC.
- e) qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, apenas. → A assertiva deixa de mencionar o cônjuge sobrevivente, bem como de dispor que qualquer parente em linha reta está legitimado, bem como o colateral até o quarto grau.

**Gabarito: D.**

Vejamos outra questão:

**FCC - 2015 - TRE-AP - Analista Judiciário – Administrativa)** Considere:

- I. Intransmissível.
- II. Irrenunciável.
- III. Exercício com limitação voluntária.
- IV. Prescrição quinquenal.

De acordo com o Código Civil brasileiro, com exceção dos casos previstos em lei, no tocante aos direitos da personalidade, aplicam-se as características indicadas em

- a) I e III, apenas.

- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II, III e IV.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I e II, apenas.

**RESOLUÇÃO:**

Conforme o art. 11, os direitos da personalidade são **intransmissíveis** e **irrenunciáveis** e seu exercício não pode, em regra, sofrer limitação voluntária. Como vimos também, a doutrina afirma a imprescritibilidade desses direitos, embora prescrevam os aspectos patrimoniais deles advindos (como os danos morais por eventual lesão).

Vamos analisar as assertivas:

I. Intransmissível. → Essa característica consta expressamente da lei.

II. Irrenunciável. → Essa característica consta expressamente da lei.

III. Exercício com limitação voluntária. → A própria lei afirma que o exercício desses direitos não pode sofrer limitação voluntária. Trata-se de uma regra, pois há exceções, como ocorre nas participações em *realities*.

IV. Prescrição quinquenal. → Os direitos da personalidade são imprescritíveis, pelo que não há perda pelo decurso do tempo.

**Gabarito: E.**

**DA AUSÊNCIA**

O ausente é a pessoa que desaparece sem avisar seu destino e sem deixar um procurador com poderes para gerir seus bens e interesses. Assim, a preocupação em disciplinar a condição do ausente é, inicialmente, para administrar os seus direitos, enquanto ele não retorna. As pessoas podem desaparecer por várias razões: terem se perdido em uma mata ou cidade, terem perdido a memória ou até mesmo por opção.

O Código Civil, então, apresenta a forma de tutelar o patrimônio do ausente enquanto ele não retorna e, a partir do momento em que a morte do ausente se torna mais provável, o legislador passa a se preocupar com seus herdeiros.

A situação do ausente se desenvolve em três fases:

- 1) **curadoria dos bens do ausente**: a preocupação aqui é em gerir o patrimônio dele, enquanto ele não retorna;
- 2) **sucessão provisória**: a possibilidade de morte do ausente faz o legislador passar a se preocupar com seus herdeiros;
- 3) **sucessão definitiva**: há a declaração da morte presumida e os bens irão ser transmitidos definitivamente.

## DA CURADORIA DOS BENS DO AUSENTE

Como já dissemos, essa primeira etapa tem por objetivo garantir que alguém administre o patrimônio do ausente, por um dos seguintes motivos: (i) ele não deixou representante, (ii) o representante não quer exercer essa administração, (iii) o representante não pode exercer ou continuar a exercer essa atividade ou (iv) o representante tem poderes insuficientes para administrar os bens. Em qualquer dessas quatro situações, será necessário que requerer ao juiz que nomeie um curador. Caberá ao juiz fixar os poderes e as obrigações desse curador também.

Imaginemos que João constituiu Márcio seu procurador, dando-lhe poderes para administrar sua empresa, pagando trabalhadores e fornecedores, mas não para fazer outras contratações. Se João desaparece e a empresa vem a ser acionada judicialmente, Márcio não tem poderes para contratar um advogado para a empresa. Será necessário, portanto, que o juiz indique um curador para gerir os bens de João adequadamente.

Veja como consta da lei:

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

Art. 24. O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

Quem deverá ser o curador? O art. 25 do CC indica como o juiz deve escolher o curador e prescreve a seguinte **ordem**:

- 1) será curador o companheiro ou o cônjuge do ausente, desde que não sejam separados judicialmente ou não sejam separados de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência;
- 2) os pais;
- 3) os descendentes, preferencialmente o descendente mais próximo.

Lembrando do exemplo anterior: se João não era casado nem vivia em união estável e tem pais falecidos, mas possui um filho Pedro de 35 anos e um neto Augusto de 18 anos, o juiz deverá nomear Pedro curador dos bens. Pedro é um ascendente mais próximo que Augusto, que é neto.

Mas se o ausente não tiver cônjuge/companheiro, ascendentes e descendentes, ou eles não puderem assumir a curadoria, será o caso do juiz escolher outra pessoa que possa cumprir a função da forma correta.

Veja:

Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.



§ 1º Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

A curadoria irá cessar se:

- o ausente voltar, caso em que o ausente retomará todos os seus bens;
- for confirmada a morte do ausente, abrindo-se a sucessão em proveito dos herdeiros;
- for aberta a sucessão provisória, que poderá ser requerida após um ano da curadoria.

## DA SUCESSÃO PROVISÓRIA

De fato, a curadoria dos bens do ausente envolve a arrecadação (reunião) dos bens do ausente e a sua administração pelo curador pelo prazo de um ano. Excepcionalmente, se o ausente deixou representante ou procurador, será necessário esperar 3 anos, para pedir a abertura da sucessão provisória.

Depois desse prazo, os interessados poderão requerer ao juiz que se declare a ausência e abra provisoriamente a sucessão. É o que consta do art. 26:

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

E quem pode pedir a abertura da sucessão provisória? O art. 27 responde essa questão:

Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se consideram interessados:

- I - o cônjuge não separado judicialmente;
- II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;
- III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;
- IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.

É preciso lembrar que, além do cônjuge, também o companheiro poderá requerer a abertura da sucessão provisória. Ademais, o caso do inciso III do art. 27 é, por exemplo, o dos legatários, pessoas a quem o ausente deixou um bem específico por testamento. Ao legatário interessa requerer a sucessão provisória, para usufruir do bem.

Assim, cônjuge não separado judicialmente, companheiro, herdeiros, aqueles que tiverem sobre os bens do ausente um direito dependente de sua morte ou os credores de dívidas vencidas e não pagas poderão

requerer a abertura da sucessão provisória. Se não houver interessados na sucessão provisória, o Ministério Público deverá requerê-la em juízo (CC, art. 28, §1º).

Caberá, de toda forma, ao juiz, por sentença, determinar a abertura da sucessão provisória. A sentença, naturalmente, será publicada, mas nesse caso específico ela só produzirá efeito 180 dias depois de sua publicação na imprensa oficial. É que o legislador entende que com a publicidade da sentença no Diário Oficial é possível que o ausente perceba que seus bens, que estão com o curador, irão ser passados para terceiros (como cônjuge, herdeiros, etc.). Assim, pode ser que o ausente perceba a importância de retornar e o faça nesse prazo suplementar de 180 dias.

De qualquer forma, como você observará no art. 28, assim que passar em julgado a sentença, mesmo antes do prazo de 180 dias, já será possível abrir o testamento, se houver, e proceder ao inventário e partilha de bens:

Art. 28. A sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeito **cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa**; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

§ 1º Findo o prazo a que se refere o art. 26, e não havendo interessados na sucessão provisória, **cumprido ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente.**

§ 2º Não comparecendo herdeiro ou interessado para requerer o inventário até trinta dias depois de passar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, proceder-se-á à arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos arts. 1.819 a 1.823.

Como a preocupação é em conservar o patrimônio do ausente, para o seu eventual retorno, se o juiz notar, antes da partilha, que os bens móveis estão sujeitos à deterioração ou ao extravio, deverá determinar sua alienação e conversão do valor em imóveis ou em títulos públicos da União:

Art. 29. Antes da partilha, o juiz, quando julgar conveniente, ordenará a conversão dos bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos garantidos pela União.

O objetivo da sucessão provisória é permitir aos herdeiros que entrem na posse dos bens do ausente. Como dissemos, a lei passa a se preocupar mais com os herdeiros, nesse momento. Mas, como o legislador ainda considera possível o retorno do ausente, **exige que os herdeiros prestem garantias** da restituição dos bens, para poder se imitar na posse deles. Essa garantia ocorre ou por penhor (um bem móvel que o interessado deve deixar depositado com um terceiro) ou por hipoteca (bem imóvel que o interessado oferece como garantia) e deve corresponder ao valor do bem do ausente do qual o interessado terá posse.

Se o interessado não puder prestar a garantia, ou os bens serão mantidos com o curador ou eles serão entregues a um herdeiro, designado pelo juiz, que irá necessariamente prestar a garantia. Nesse caso também esse herdeiro excluído da posse do bem poderá requerer que lhe seja entregue metade dos rendimentos do bem, mas apenas se provar falta de condições financeiras (CC, art. 34).

Assim, aberta provisoriamente a sucessão de João, seu amigo Leonardo, para quem João deixou um apartamento, não poderá ter a posse do bem imóvel sem antes prestar garantia. Se Leonardo não puder prestar garantias e provar que sequer tem meios para se sustentar, poderá requerer ao juiz que lhe seja entregue metade do valor dos aluguéis que estão sendo pagos pelo locatário desse imóvel. O imóvel, nesse caso, será gerido ou pelo curador ou por outro herdeiro que preste a garantia.

Mas nem todos terão que prestar garantias para se imitirem na posse dos bens do ausente! De fato, os **ascendentes (como os pais), os descendentes (como filhos e netos) e o cônjuge ou companheiro**, desde que provem que são efetivamente herdeiros do ausente, **poderão ter a posse dos bens sem prestar garantia.**

Vamos conferir na lei:

Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.

§ 1º Aquele que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia exigida neste artigo, será excluído, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.

§ 2º **Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros**, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.

Art. 34. O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória poderá, justificando falta de meios, requerer lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocava.

Como vimos no exemplo acima, alguns bens geram frutos ou rendimentos. Esses frutos e rendimentos são como aluguéis, remuneração de caderneta de poupança, dividendos em virtude ações no mercado financeiro, etc. **Assim, aquele que, na sucessão provisória, entrar na posse de bem que gera frutos ou rendimentos terá que capitalizar (ou seja, poupar) metade do valor obtido, prestando contas ao juiz anualmente.** Essa regra não se aplica ao descendente, ascendente, cônjuge e companheiro, ok? Esses, sim, poderão ficar com todos os frutos e rendimentos.

O objetivo do legislador é criar um capital (uma soma) que possa ser entregue ao ausente, quando ele retornar. Mas o ausente só irá receber esse valor se ficar provado que sua ausência foi involuntária e justificada (como no caso de ausência por estar ameaçado de morte no local em que morava). Se o ausente desapareceu de forma voluntária e sem nenhuma razão legítima (como seria a ameaça de morte), ele perderá esse capital em proveito dos herdeiros que o formaram.

Confira no Código Civil:

Art. 33. O descendente, ascendente ou cônjuge que for sucessor provisório do ausente, fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem; os outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi voluntária e injustificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

Novamente no art. 31, o legislador procura evitar que o patrimônio do ausente se perca. Autoriza, portanto, o juiz a alienar ou hipotecar (dar o bem imóvel em garantia) o imóvel para evitar a sua deterioração. Fora desses casos, o imóvel só pode ser alienado por desapropriação, que é um procedimento administrativo de aquisição de bens, por interesse público. Confira:

Art. 31. Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou hipotecar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.

Uma vez na posse dos bens do ausente, os sucessos provisórios passarão a representar o ausente ativa e passivamente nas ações judiciais (presentes ou futuras) relativas a esses bens:

Art. 32. Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente, de modo que contra eles correrão as ações pendentes e as que de futuro àquele forem movidas.

Pode ser que o ausente venha realmente a falecer. Nesse caso, se for possível fixar a data exata do óbito, será considerada aberta a sucessão definitiva e serão tidos por herdeiros os que já seriam herdeiros nessa data específica. Veja:

Art. 35. Se durante a posse provisória se provar a época exata do falecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.

É possível que o ausente retorne ou que se consiga provar a sua existência. Nesse caso, cessará a posse provisória dos bens do ausente, mas os sucessores deverão tomar todas as medidas para preservar os bens até a devolução deles a seu dono. Os sucessores não poderão mais se beneficiar das vantagens dos bens (como a percepção de aluguéis), mas apenas preservar os bens.

É o que prevê o Código Civil:

Art. 36. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitidos, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.

A sucessão provisória cessará:

- quando for certa a morte do ausente, como vimos no art.35;
- quando passarem 10 anos do trânsito em julgado da sentença que concedeu a abertura da sucessão provisória, pois se dará início à sucessão definitiva;
- quando o ausente tiver 80 anos e já se passarem 5 anos desde que se teve notícias dele, o que também leva à sucessão definitiva;
- ou com o retorno do ausente.

## DA SUCESSÃO DEFINITIVA

A sucessão definitiva, portanto, pode ser requerida em dois casos:

- após 10 anos do trânsito em julgado da sentença que concedeu a sucessão provisória; e
- no caso do ausente contar com 80 anos e já tiver 5 anos que não se tem notícia dele.

Lembrem-se que a abertura da sucessão definitiva significa também a decretação da morte presumida. O legislador entendeu que se o ausente não apareceu em 10 anos, provavelmente faleceu. Da mesma forma, entende que a partir dos 80 anos é provável que o ausente tenha falecido.

O tema é tratado no Código da seguinte forma:

Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.

Como se viu, requerida a sucessão definitiva, os interessados poderão reaver as garantias que prestaram para entrar na posse dos bens do ausente.

O legislador ainda considera possível que o ausente retorne nos 10 anos seguintes à abertura da sucessão definitiva. Se ele retornar nesse período, ou se retornarem algum de seus descendentes (filhos e netos) ou ascendentes (pais), o ausente ou os descendentes/ascendentes poderão reaver apenas os bens no estado em que se acharem, os bens adquiridos com o dinheiro da venda dos bens do ausente ou o valor correspondente ao que foi auferido com a venda.

Por exemplo: se o ausente João retornar ou se Luísa, filha desaparecida de João, retornar, um ou outro só poderá reaver o valor recebido por um herdeiro com a venda do carro do ausente João. Se esse herdeiro tiver gastado o valor comprando móveis para sua residência, esses móveis serão entregues a João ou Luísa, conforme um ou outro reapareça.

Ademais, se nesses 10 anos, o ausente não regressar e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens passarão ao domínio do Município ou Distrito Federal ou, se situados em território federal, para a União.

Confira:

Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

Vamos recapitular o tema da ausência?

## Curadoria de bens do ausente

- como o ausente desapareceu sem deixar procurador ou quando o procurador não quer/pode continuar a representar o ausente ou não tem poderes suficientes para tanto, é preciso que o juiz nomeie curador dos bens
- o objetivo é apenas de administrar os bens do ausente, para devolver tudo a ele, quando o ausente retornar

## Sucessão provisória

- a sucessão provisória pode ser requerida 1 ano após a curadoria de bens (ou em 3 anos, se o ausente tiver deixado representante)
- a sentença que determina a abertura da sucessão provisória só produz efeitos 180 dias após sua publicação na imprensa
- os herdeiros irão entrar na posse dos bens do ausente mediante garantia e deverão capitalizar metade dos frutos e rendimentos
- ascendentes, descendentes e cônjuge/companheiro não precisam prestar a garantia para entrar na posse dos bens, nem precisam capitalizar frutos e garantias
- se o ausente retornar, ele vai reaver os bens, mas só receberá o capital formado por frutos e rendimentos, se a ausência foi involuntária e justificada

## Sucessão definitiva

- 10 anos após o trânsito em julgado da sentença que concede a sucessão provisória, pode-se pedir a abertura da sucessão definitiva
- a sucessão definitiva também pode ser requerida se o ausente tiver 80 anos e já tiverem 5 anos desde que se teve notícias dele
- se nos 10 anos seguintes à abertura da sucessão definitiva o ausente retornar, ele receberá os bens no estado em que estiverem, os bens que foram adquiridos com o produto de seu patrimônio ou o valor recebido pelo herdeiro na alienação dos bens

## DO DOMICÍLIO

### DOMICÍLIO DA PESSOA NATURAL

O domicílio é o local no qual a pessoa responde por suas obrigações. É a sua residência principal ou o local em que realiza sua atividade profissional ou econômica.

O conceito de domicílio envolve dois elementos:

- **elemento objetivo:** é a residência, o fato material de residir.
- **elemento subjetivo:** o ânimo definitivo de residir em certo local, a intenção de se fixar de forma permanente no local.

Não basta, portanto, ter **residência** para se falar em domicílio. É que a residência é mera situação de fato. Também não é suficiente a **morada** ou a **habitação**, que é a ocupação esporádica do local, como ocorre com casas de campo ou de praia.

É preciso que a pessoa, então, a residência (situação de fato) com ânimo definitivo:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Imagine, porém, o seguinte caso: Maria e João são casados. Ela mora em São Paulo e ele mora no Rio de Janeiro. Eles possuem duas casas, uma em cada uma das cidades mencionadas. E combinam de se encontrar semanalmente ou na casa do Rio de Janeiro ou na casa de São Paulo e residem em ambas com ânimo definitivo. É possível ter mais de um domicílio, ou seja, mais de um local em que se reside com ânimo definitivo? Sim. O direito brasileiro admite a **pluralidade de domicílios** da pessoa natural:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Agora, vamos imaginar a situação de Eduardo: ele tem domicílio civil em São Paulo e é advogado em um escritório de São Bernardo do Campo. Este também é um caso de pluralidade de domicílios, no caso ele tem: um domicílio familiar e outro domicílio profissional.

Se a pessoa exerce a profissão em diversos lugares, como o médico que é plantonista em mais de um hospital, seu o domicílio profissional será em cada um dos hospitais, para as relações em cada um deles travadas.

Confira:



Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

E qual é o domicílio dos ciganos e dos andarilhos, por exemplo? Eles não têm **domicílio real** (residência fixa), mas sim um **domicílio presumido**: serão considerados domiciliados no local em que encontrados, já que não possuem residência habitual. Veja no Código:

Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

Como vimos, o domicílio da pessoa natural exige não só a residência, mas o ânimo de se fixar definitivamente no local. Justamente por isso é que a mudança do domicílio também depende de aferir a intenção de mudar. É preciso verificar as declarações que a pessoa natural deu às municipalidades do local de origem e de destino. Por exemplo: se uma pessoa muda de Belo Horizonte para Cuiabá, ela, provavelmente, irá cancelar os serviços de energia elétrica, gás, água encanada e outros da cidade mineira e irá contratar esses serviços com as concessionárias mato-grossenses.

Se a pessoa, por alguma razão, não fizer essas declarações, será possível provar a mudança pela sua conduta: a remessa dos bens para a cidade de destino, a entrega das chaves do apartamento que está deixando, por exemplo.

Assim, devemos entender o seguinte dispositivo:

Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Há algumas situações, todavia, em que a própria lei define o domicílio, em virtude de condição ou situação da pessoa. É o caso do servidor público, por exemplo, que tem domicílio profissional no local em que exerce suas funções. Se Juliana é técnica do TRT2, por exemplo, ela terá dois domicílios: o seu domicílio familiar e o domicílio profissional necessário na 34ª Vara do Trabalho do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa. Ela não perde o domicílio familiar, portanto.

Vejamos as hipóteses de domicílio na tabela abaixo:

### Domicílio necessário

Incapaz	<u>Tem por domicílio o de seu representante ou assistente.</u> É como os filhos menores que têm domicílio com os pais.
Servidor público	<u>Tem por domicílio o local em que exerce permanentemente as suas funções.</u> É o caso da técnica do TRT que citamos, ela tem por domicílio uma vara trabalhista específica. Se ela for para Brasília fazer um curso do trabalho, não irá deslocar seu domicílio profissional. Pois será um deslocamento temporário, não permanente.
Militar	<u>Para o militar do exército, o domicílio será o local em que servir.</u> Assim, se o militar foi deslocado para a intervenção militar no Rio de Janeiro, ele mudou seu domicílio profissional para esse novo local.  <u>Para o militar da Marinha ou Aeronáutica, o domicílio é a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado,</u> ainda que esteja em operação em outro local.
Marítimo	<u>O local em que o navio está matriculado.</u> O piloto de um cruzeiro, por exemplo, tem por domicílio a cidade em que o navio está registrado.
Preso	<u>O domicílio do preso é o local em que ele cumpre a sentença.</u> Assim, se Patrícia está em prisão domiciliar no apartamento do Leblon, lá será seu domicílio necessário.

Agora, vamos ler o dispositivo legal que aborda o tema:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Há outros casos de domicílio necessário no Código Civil. Um desses casos é o do art.77 que determina que é o caso do agente diplomático que, ao ser acionado judicialmente no estrangeiro, alega extraterritorialidade, ou seja, que não se submete à Justiça estrangeira. Se ele deixar de indicar onde, no Brasil, tem domicílio, pode

ser demandado no Distrito Federal ou no último domicílio que teve no Brasil, antes de passar a atuar como agente diplomático.

Confira:

Art. 77. O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

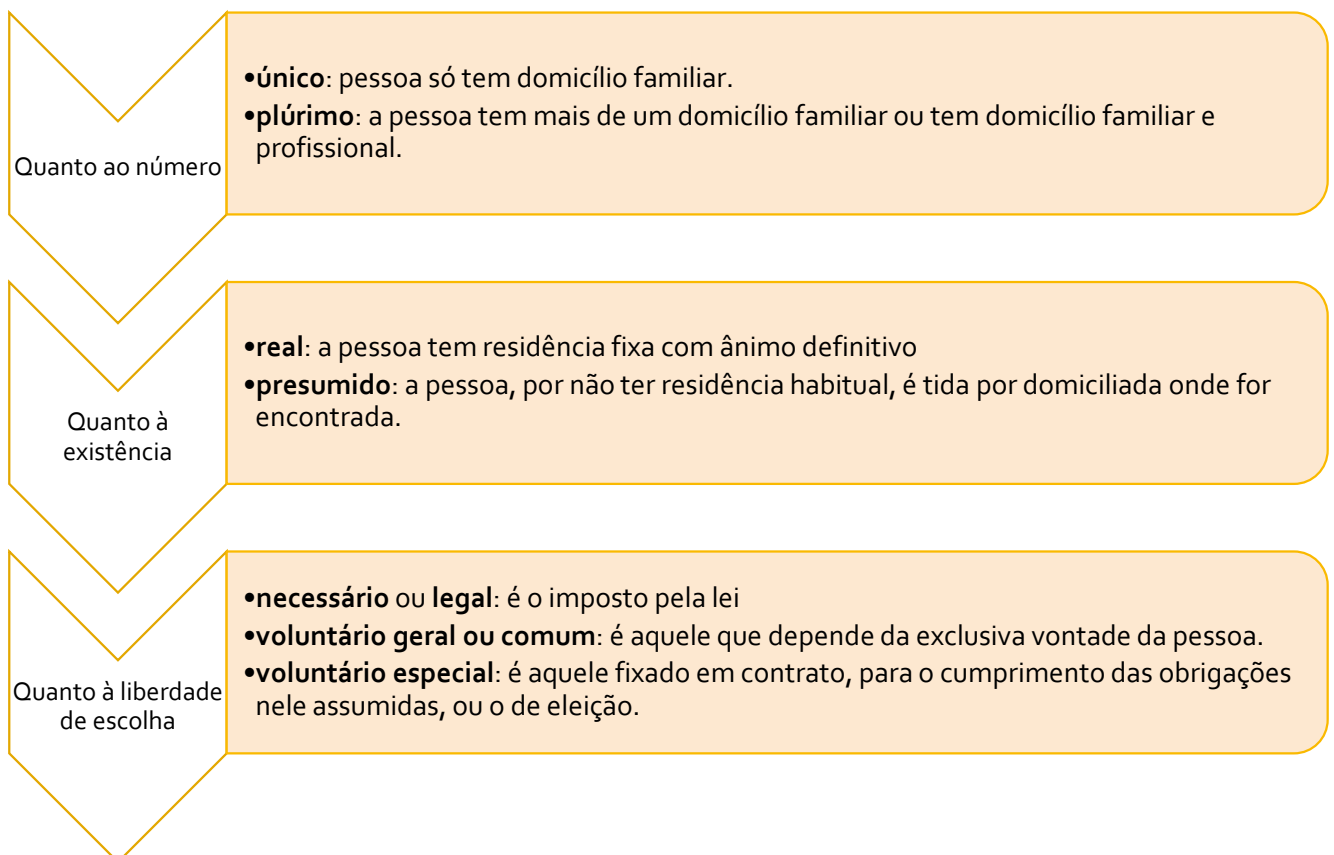
Finalmente, é importante notar que nos contratos é possível eleger o domicílio para dois fins:

- **foro do contrato:** é aquele em que se deve cumprir os direitos e obrigações avençados. Consta do art. 78 do CC (abaixo).
- **Foro de eleição:** é a cláusula que fixa o foro para propositura de ações que discutam o conteúdo do contrato. Consta do art. 63 do CPC.

Sobre o foro do contrato:

Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

Só para sintetizar, lembre-se da classificação do domicílio da pessoa natural:



Agora, vamos conferir com o tema já foi cobrado em prova:

**FCC - 2015 - TRE-PB - Analista Judiciário - Área Administrativa)** O servidor público e o marítimo:

- a) possuem domicílio necessário, sendo o domicílio do servidor o lugar em que estabeleceu a sua residência com ânimo definitivo e do marítimo onde o navio estiver matriculado.
- b) não possuem domicílio necessário conforme expressamente previsto pelo Código Civil brasileiro.
- c) possuem domicílio necessário, sendo o domicílio do servidor o lugar em que exercer permanentemente suas funções e do marítimo a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado.
- d) possuem domicílio necessário, sendo o domicílio do servidor o lugar em que exercer permanentemente suas funções e do marítimo onde o navio estiver matriculado.
- e) possuem domicílio necessário, sendo o domicílio do servidor o lugar em que estabeleceu a sua residência com ânimo definitivo e o do marítimo a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado.

#### **RESOLUÇÃO:**

Como vimos no art.76, tanto o servidor público quanto o marítimo têm domicílio necessário. No caso do servidor público, será o lugar em que exercer permanentemente suas funções. No caso do marítimo, será o lugar onde o navio estiver matriculado.

Vamos rever cada assertiva:

- a) possuem domicílio necessário, sendo o domicílio do servidor o lugar em que estabeleceu a sua residência com ânimo definitivo e do marítimo onde o navio estiver matriculado. → Aqui, o domicílio da pessoa natural é o local em que reside com ânimo definitivo. O servidor público terá esse domicílio familiar, mas seu domicílio necessário é o local em que exercer permanentemente suas funções.
- b) não possuem domicílio necessário conforme expressamente previsto pelo Código Civil brasileiro. → A assertiva contraria o art. 76 do CC, que afirma que o servidor público e o marítimo possuem domicílio necessário.
- c) possuem domicílio necessário, sendo o domicílio do servidor o lugar em que exercer permanentemente suas funções e do marítimo a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado. → O equívoco aqui é apenas quanto ao domicílio necessário do marítimo. Ele não pertence às Forças Armadas, por isso não se fala em Comando. O marítimo é um particular e seu domicílio necessário é o local em que matriculado o navio.
- d) possuem domicílio necessário, sendo o domicílio do servidor o lugar em que exercer permanentemente suas funções e do marítimo onde o navio estiver matriculado. → Correta, conforme o art. 76.
- e) possuem domicílio necessário, sendo o domicílio do servidor o lugar em que estabeleceu a sua residência com ânimo definitivo e o do marítimo a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado. → Aqui, repetem-se os equívocos analisados em "a" e "c".

**Gabarito: D.**

**DOMICÍLIO DA PESSOA JURÍDICA**

Iremos estudar a pessoa jurídica na próxima aula, mas já podemos antecipar o estudo do seu domicílio.

Quanto às pessoas jurídicas de direito público interno, União, Estados, Territórios e Municípios têm por domicílio a sua sede de governo. Observe:

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

- I - da União, o Distrito Federal;
- II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;
- III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;

As pessoas jurídicas de direito privado têm por domicílio:

- OU o local em funcionarem as respectivas diretorias e administrações;
- OU o local que elegerem no seu estatuto ou ato constitutivo.

Por exemplo: Se no próprio imóvel em que se funciona uma padaria, há um escritório no qual funciona a administração dessa empresa, esse será o domicílio da pessoa jurídica. Ocorre que se a pessoa jurídica indicar no seu contrato que seu domicílio é no escritório do contador da empresa, então esse será o domicílio da pessoa jurídica.

Quando a pessoa jurídica tem vários estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

Imagine, portanto, um Banco. Ele tem agências em várias cidades, certo? Se Ana Carolina firma um contrato de seguro de vida na agência de sua cidade, essa agência será o domicílio do Banco, para qualquer questionamento envolvendo o contrato.

Por fim, para as empresas que tenham administração ou diretoria no estrangeiro, o domicílio será, quanto às obrigações constituídas por suas agências, o lugar de cada agência para as obrigações por ela constituídas.

Assim, se uma multinacional, tem uma agência em São Paulo e outra no Rio de Janeiro e a agência paulista contrata um fornecedor brasileiro, este fornecedor deverá considerar o domicílio dessa empresa como sendo São Paulo, se pretender discutir esse contrato.

Confira a lei:

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

Vejamos como o tema foi cobrado em prova:

**FCC - 2015 - SEFAZ-PE - Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual - Conhecimentos Gerais)**

A lei brasileira

- a) só admite o domicílio plural de pessoas jurídicas e desde que possua sucursais ou filiais, mas não admite o domicílio plural de pessoas naturais.
- b) não prevê hipótese de pessoa natural sem domicílio.
- c) não estabelece o local de domicílio do itinerante.
- d) admite o domicílio plural de pessoas naturais que exerçam atividades profissionais em lugares distintos, mas não prevê em nenhuma hipótese domicílio plural de quem exerça profissão ou trabalhe em um só lugar.
- e) não permite aos diplomatas alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio.

**RESOLUÇÃO:**

A questão retoma uma série de aspectos do estudo de Domicílio. Então, vamos analisar cada assertiva:

- a) só admite o domicílio plural de pessoas jurídicas e desde que possua sucursais ou filiais, mas não admite o domicílio plural de pessoas naturais. → Como vimos, o Código admite a pluralidade de domicílios das pessoas naturais e jurídicas.
- b) não prevê hipótese de pessoa natural sem domicílio. → Correta: Toda pessoa natural tem domicílio, pois mesmo aquele sem residência habitual, é considerado domiciliado no local em que for encontrado.
- c) não estabelece o local de domicílio do itinerante. → Como vimos na letra "b", o Código prevê o domicílio presumido para a pessoa itinerante.
- d) admite o domicílio plural de pessoas naturais que exerçam atividades profissionais em lugares distintos, mas não prevê em nenhuma hipótese domicílio plural de quem exerça profissão ou trabalhe em um só lugar. → A pluralidade de domicílios da pessoa natural não é apenas do que tem mais de um domicílio profissional, mas também do que tem mais de um domicílio familiar ou que tem domicílio familiar e domicílio profissional.
- e) não permite aos diplomatas alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio. → O Código prevê a solução para esse caso: ele será demandado no DF ou no último domicílio que teve no Brasil.

**Gabarito: B.**

## Questões de prova comentadas

### 1. (FCC - TST/2012: Analista Judiciário - Área Judiciária)

É correto afirmar que

- a) não existe hipótese de comoriência em nosso direito civil.
- b) os nascituros não têm direitos reconhecidos pela lei antes de seu nascimento com vida.
- c) todo ser humano pode exercer pessoalmente sua capacidade para os atos da vida civil, sem ressalvas.
- d) a morte presumida só será declarada, em nosso direito civil, com a decretação da ausência da pessoa.
- e) a existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

#### RESOLUÇÃO:

A questão aborda vários temas constantes da parte geral do Código Civil. Vejamos cada assertiva:

a) não existe hipótese de comoriência em nosso direito civil. → A comoriência tem previsão legal no art. 8º do CC: "Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos."

b) os nascituros não têm direitos reconhecidos pela lei antes de seu nascimento com vida. → O Código Civil protege os direitos do nascituro desde a concepção. Observe o texto legal: "Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."

c) todo ser humano pode exercer pessoalmente sua capacidade para os atos da vida civil, sem ressalvas. → Nem todo ser humano tem a capacidade de fato ou exercício. Por isso, falamos em incapazes, que devem ser representados ou assistidos.

d) a morte presumida só será declarada, em nosso direito civil, com a decretação da ausência da pessoa. → Em verdade, há possibilidade de declaração da morte presumida sem decretação de ausência em dois casos: se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; e se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. Será necessário esgotar as buscas e averiguações, primeiro.

e) a existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. → É a reprodução literal do Código Civil: "Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva."

**Gabarito: E.**

**2. (FCC - TRT - 1ª REGIÃO/2013: Analista Judiciário - Execução de Mandados)**

Analise a seguinte situação hipotética: O Brasil declara guerra contra uma Força Revolucionária Boliviana que atua na fronteira de nosso país, especialmente envolvendo desmatamento da Amazônia e tráfico de entorpecentes. O Brasil destaca um grupo de mil soldados para a missão e, durante a guerra, os Soldados Milton e Davi, do Exército Brasileiro, são capturados pela Força Revolucionária Boliviana e desaparecem. Neste caso, para ser declarada a morte presumida dos soldados Milton e Davi, do Exército Brasileiro, sem decretação de ausência é necessário que eles NÃO sejam encontrados até

- a) dois anos após o término da guerra.
- b) um ano após o término da guerra.
- c) cinco anos após o término da guerra.
- d) três anos após o término da guerra.
- e) seis meses após o término da guerra.

**RESOLUÇÃO:**

No caso, é preciso lembrar que a declaração de morte presumida sem decretação de ausência daquele que estava em campanha exige o decurso do prazo de dois anos do término da guerra. De fato, a questão demandava apenas a interpretação do seguinte dispositivo do Código Civil: "Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra."

**Gabarito: A.**

---

**3. (FCC - TRT - 9ª REGIÃO/2013: Analista Judiciário - Área Judiciária)**

No tocante aos direitos da personalidade,

- a) é sempre possível a comercialização de partes do próprio corpo, se com a disposição não houver diminuição permanente da integridade física do doador.
- b) nenhuma pessoa pode ser constrangida a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica.
- c) é irrevogável o ato de disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.
- d) a ameaça ou a lesão a eles não se estendem aos mortos, por serem personalíssimas.
- e) como regra geral, os direitos da personalidade são passíveis de livre transmissão e renúncia.

**RESOLUÇÃO:**

Vamos analisar cada assertiva:



a) é sempre possível a comercialização de partes do próprio corpo, se com a disposição não houver diminuição permanente da integridade física do doador. → Observe-se que, ainda quando permitida, a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano é sempre gratuita.

b) nenhuma pessoa pode ser constrangida a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica. → CORRETA: ninguém pode ser submetido, com risco de vida, a procedimento médico.

c) é irrevogável o ato de disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte. → É revogável a qualquer tempo.

d) a ameaça ou a lesão a eles não se estendem aos mortos, por serem personalíssimas. → Em se tratando de morto, a legitimidade para requerer que cesse a ameaça ou lesão aos direitos da personalidade do falecido é do cônjuge sobrevivente, ou de qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau. Assim, a lei reconhece aos mortos esses direitos.

e) como regra geral, os direitos da personalidade são passíveis de livre transmissão e renúncia. → São intransmissíveis e irrenunciáveis.

**Gabarito: B.**

---

#### 4. (FCC - TRT - 18ª Região/2013: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador)

Os direitos da personalidade:

a) garantem, como regra, a inviolabilidade da vida privada.

b) extinguem-se nos casos em que a pessoa não possa mais exprimir sua vontade.

c) permitem a disposição gratuita do próprio corpo, com fins altruísticos, para depois da morte, mas impedem a revogação, em vida, de tal liberalidade.

d) autorizam o uso do nome alheio em propaganda comercial, não sendo necessário obter o consentimento quando se tratar de figura pública.

e) são, em regra, transmissíveis, embora irrenunciáveis.

#### RESOLUÇÃO:

Observe a análise:

a) garantem, como regra, a inviolabilidade da vida privada. → Correta: a vida privada é um dos direitos da personalidade e é inviolável.

b) extinguem-se nos casos em que a pessoa não possa mais exprimir sua vontade. → Não há qualquer previsão limitando os direitos da personalidade, neste sentido. De um modo geral, basta lembrar que até mesmo com relação ao morto, é possível assegurar a proteção dos direitos da personalidade, não havendo razão para que se considerem extintos pelo mero fato de que a pessoa não pode exprimir sua vontade.

c) permitem a disposição gratuita do próprio corpo, com fins altruísticos, para depois da morte, mas impedem a revogação, em vida, de tal liberalidade. → A pessoa pode a qualquer tempo revogar a disposição gratuita do próprio corpo, para depois da morte.

d) autorizam o uso do nome alheio em propaganda comercial, não sendo necessário obter o consentimento quando se tratar de figura pública. → Sempre é necessária a autorização para uso do nome alheio em propaganda comercial.

e) são, em regra, transmissíveis, embora irrenunciáveis. → São intransmissíveis e irrenunciáveis.

**Gabarito: A.**

---

### 5. (FCC - TRT - 11ª Região/2012: Analista Judiciário - Área Judiciária)

Berilo, cinquenta anos de idade, desapareceu de seu domicílio, sem deixar notícias de seu paradeiro e sem designar procurador ou representante a quem caiba a administração de seus bens. Foi declarada a sua ausência e nomeado curador através de processo regular requerido por sua esposa. Neste caso, os interessados poderão requerer a sucessão definitiva

a) após o trânsito em julgado da decisão judicial que declarou a ausência de Berilo e nomeou curador.

b) três anos depois de passada em julgado a sentença que concedeu a abertura da sucessão provisória.

c) cinco anos depois do trânsito em julgado da declaração de ausência, independentemente de abertura de sucessão provisória.

d) sete anos depois do trânsito em julgado da declaração de ausência, independentemente de abertura de sucessão provisória.

e) dez anos depois de passada em julgado a sentença que concedeu a abertura da sucessão provisória.

#### RESOLUÇÃO:

Assim, a questão demandava apenas a interpretação do seguinte dispositivo do Código Civil: "Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas".

Vamos analisar as assertivas:

a) após o trânsito em julgado da decisão judicial que declarou a ausência de Berilo e nomeou curador. → A sucessão definitiva deve ser requerida apenas após 10 anos do trânsito em julgado da decisão judicial que concedeu a abertura da sucessão provisória.

b) três anos depois de passada em julgado a sentença que concedeu a abertura da sucessão provisória. → O prazo é de 10 anos.

c) cinco anos depois do trânsito em julgado da declaração de ausência, independentemente de abertura de sucessão provisória. → A sucessão definitiva deve ser requerida apenas após 10 anos do trânsito em julgado da decisão judicial que concedeu a abertura da sucessão provisória.

d) sete anos depois do trânsito em julgado da declaração de ausência, independentemente de abertura de sucessão provisória. → A sucessão definitiva deve ser requerida apenas após 10 anos do trânsito em julgado da decisão judicial que concedeu a abertura da sucessão provisória.

e) dez anos depois de passada em julgado a sentença que concedeu a abertura da sucessão provisória. → Correta.

**Gabarito: E.**

---

## 6. (FCC - TRT - 5ª Região/2013: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador)

No tocante aos direitos da personalidade, é correto afirmar que

- a) se aplicam, no que couber, às pessoas jurídicas.
- b) não se aplicam às pessoas jurídicas, por serem exclusivas das pessoas físicas.
- c) em nenhuma hipótese poderão ser renunciados ou transmitidos a terceiros.
- d) em caso de morte, ninguém é legitimado a postulá-los por ofensa ao falecido, por serem personalíssimos.
- e) se disserem respeito às pessoas jurídicas, implicam somente perdas e danos materiais, excluídos os danos morais, que se limitam às pessoas físicas.

### RESOLUÇÃO:

Vejamos as assertivas:

a) se aplicam, no que couber, às pessoas jurídicas. → Correta: as pessoas jurídicas também contam com a proteção dos direitos da personalidade, no que couber. Protege-se seu nome, sua boa fama, sua respeitabilidade, etc.

b) não se aplicam às pessoas jurídicas, por serem exclusivas das pessoas físicas. → Como vimos, as pessoas jurídicas têm direitos da personalidade.

c) em nenhuma hipótese poderão ser renunciados ou transmitidos a terceiros. → Apesar da literalidade da lei, a doutrina e a jurisprudência admitem a renúncia voluntária e temporária dos direitos da personalidade (um exemplo é a renúncia voluntária e temporária ao direito de privacidade e vida íntima em reality show), bem como se admite a transmissão dos efeitos patrimoniais de direitos da personalidade (exemplo é a transmissão do direito a danos morais em virtude da violação de direito da personalidade)

d) em caso de morte, ninguém é legitimado a postulá-los por ofensa ao falecido, por serem personalíssimos. → Em se tratando de morto, a legitimidade para requerer que cesse a ameaça ou lesão aos direitos da personalidade do falecido é do cônjuge sobrevivente, ou de qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau. Assim, a lei reconhece aos mortos esses direitos.

e) se disserem respeito às pessoas jurídicas, implicam somente perdas e danos materiais, excluídos os danos morais, que se limitam às pessoas físicas. → O Código não limitou o direito das pessoas jurídicas aos danos materiais, podendo-se verificar danos morais, conforme a jurisprudência do STJ (que admite o dano moral em virtude do malferimento da honra objetiva da pessoa jurídica).

**Gabarito: A.**

---

**7. (FCC - TRE-RR/2015: Analista Judiciário - Área Judiciária)**

Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta

- a) ou colateral até o quarto grau.
- b) independentemente do grau.
- c) ou colateral até o terceiro grau.
- d) ou colateral até o segundo grau.
- e) ou colateral independentemente do grau.

**RESOLUÇÃO:**

Como vimos, poderão requerer que cesse a ameaça ou lesão a direito da personalidade de morto o parente colateral até o quarto grau. É o art. 12 do CC: "Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau."

**Gabarito: A.**

---

**8. (FCC - TJ-PE/2012: Analista Judiciário - Área Judiciária)**

Considere as seguintes assertivas a respeito Do Domicílio Civil:

- I. Se, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.
- II. O domicílio do servidor público é o lugar em que exercer permanentemente suas funções e o domicílio do militar é onde ele servir.
- III. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.
- IV. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio dos Estados é a sede previamente designada pelo Governador no ato da posse, não sendo esta necessariamente na capital.

De acordo com o Código Civil brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) I e II.
- e) I, III e IV.

**RESOLUÇÃO:**

As assertivas abordaram pontos recorrentes do tema "Domicílio":

I. Se, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas. → CORRETA: A lei admite a pluralidade de domicílios.

II. O domicílio do servidor público é o lugar em que exercer permanentemente suas funções e o domicílio do militar é onde ele servir. → CORRETA: Trata-se de duas hipóteses de domicílio necessário. "Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença".

III. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada. → CORRETA: O domicílio daquele que não tem residência habitual será mesmo o local em que for encontrado.

IV. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio dos Estados é a sede previamente designada pelo Governador no ato da posse, não sendo esta necessariamente na capital. → ERRADA: O domicílio dos Estados é a respectiva capital.

**Gabarito: A.**

---

### 9. (FCC - TRT - 3ª Região/2015: Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal)

A respeito do domicílio, considere:

I. Em regra, não se exige que a pessoa natural possua ânimo de permanecer definitivamente em uma residência para que esta seja considerada seu domicílio.

II. Quanto às relações concernentes à profissão, também se considera domicílio da pessoa natural o lugar onde a profissão é exercida, admitindo-se a pluralidade de domicílios, inclusive profissionais.

III. Considera-se domicílio do preso o último lugar em que residiu antes da prisão.

IV. É defeso, nos contratos escritos, especificar-se domicílio onde deverão ser cumpridas as obrigações dele resultantes, salvo nas relações de consumo.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II e IV.
- b) III e IV.
- c) II.
- d) I e III.
- e) I e IV.

RESOLUÇÃO:

As assertivas abordaram pontos recorrentes do tema "Domicílio":

I. Em regra, não se exige que a pessoa natural possua ânimo de permanecer definitivamente em uma residência para que esta seja considerada seu domicílio. → ERRADA: Para se falar em domicílio da pessoa natural, é preciso que se verifique a residência com ânimo definitivo.

II. Quanto às relações concernentes à profissão, também se considera domicílio da pessoa natural o lugar onde a profissão é exercida, admitindo-se a pluralidade de domicílios, inclusive profissionais. → CORRETA: A pluralidade de domicílios é admitida pelo direito brasileiro, inclusive, quanto ao domicílio profissional.

III. Considera-se domicílio do preso o último lugar em que residiu antes da prisão. → ERRADA: O domicílio do preso é o lugar em que cumprir a sentença, pois se trata de domicílio necessário.

IV. É defeso, nos contratos escritos, especificar-se domicílio onde deverão ser cumpridas as obrigações dele resultantes, salvo nas relações de consumo. → ERRADA: admite-se o foro do contrato que é cláusula que especifica onde serão exercitados e cumpridos direitos e obrigações.

**Gabarito: C.**

---

**10. (FCC - TRT - 9ª REGIÃO/2015: Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal)**

W assinou contrato com o banco Fox na cidade de Curitiba, lá obtendo financiamento. O banco Fox possui sede na Cidade de São Paulo e estabelecimentos em quase todas as cidades do Estado do Paraná, incluindo Pato Branco, onde W reside. De acordo com o Código Civil, com relação ao financiamento obtido por W, considera-se domicílio de Fox:

- a) Curitiba, pois, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos, em lugares diferentes, será considerado domicílio a capital do Estado em que o ato tiver sido praticado.
- b) São Paulo, pois a pessoa jurídica de direito privado tem como domicílio sua sede, apenas, para todo e qualquer ato que vier a praticar.
- c) Pato Branco, pois, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos, em lugares diferentes, será considerado domicílio o local em que reside o consumidor.
- d) qualquer cidade em que Fox tiver estabelecimento, pois, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos, todos eles serão considerados seu domicílio, para todo e qualquer ato que vier a praticar.
- e) Curitiba, pois, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos, em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

**RESOLUÇÃO:**

Vamos analisar as assertivas:

a) Curitiba, pois, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos, em lugares diferentes, será considerado domicílio a capital do Estado em que o ato tiver sido praticado. → Não há nenhuma regra que fixe o domicílio da pessoa jurídica de direito privado em capital de Estado.

b) São Paulo, pois a pessoa jurídica de direito privado tem como domicílio sua sede, apenas, para todo e qualquer ato que vier a praticar. → se a pessoa jurídica tem vários estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados. Trata-se de exceção à regra que fixa o domicílio da pessoa jurídica no local em funcionarem as respectivas diretorias e administrações ou no local que elegerem no seu estatuto ou ato constitutivo.

c) Pato Branco, pois, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos, em lugares diferentes, será considerado domicílio o local em que reside o consumidor. → Não há essa regra.

d) qualquer cidade em que Fox tiver estabelecimento, pois, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos, todos eles serão considerados seu domicílio, para todo e qualquer ato que vier a praticar. → se a pessoa jurídica tem vários estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

e) Curitiba, pois, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos, em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados. → CORRETA. Conforme o art. 75, §1º, do CC: “§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.”

**Gabarito: E.**

---

### 11. (FCC - TRE/PR - 2017: Analista Judiciário - Área Judiciária)

João, com dezesseis anos de idade e não emancipado, filho de José e Maria, foi autorizado por seus pais, que são médicos e residiam na cidade de Campo Mourão, a morar com os avós maternos em Curitiba, a fim de matricular-se na escola de sua preferência. Chegando a Curitiba e já instalado, João alistou-se eleitor. No mesmo dia do embarque do filho, seus pais transferiram a residência definitivamente para Londrina, passando ambos a clinicar três dias da semana nessa cidade e a mãe, em dois dias alternados, também na cidade de Arapongas, enquanto o pai, também em dois dias alternados, na cidade de Cornélio Procópio, viajando e retornando a Londrina, no fim de cada dia de trabalho, naquelas cidades. Nesse caso, o domicílio de João é

- a) em Campo Mourão.
- b) em Curitiba.
- c) em Londrina.
- d) plural, em Londrina, Arapongas e Cornélio Procópio.
- e) plural, em Londrina e Curitiba.

#### RESOLUÇÃO:

A questão abordou um ponto recorrente do tema “Domicílio”: Observe que João é relativamente incapaz e, portanto, tem por domicílio necessário o de seus assistentes, que são seus pais e residem com ânimo definitivo em Londrina (domicílio familiar). De fato, ainda que João more com os avós, em Curitiba, não houve alteração dos seus assistentes legais. O alistamento eleitoral, neste caso, também não é relevante, pois se trata de um incapaz. Por fim, note que os pais de João possuem domicílio profissional (Londrina, Arapongas, no caso

da mãe, e Cornélio Procópio, no caso do pai), mas não o próprio menor. Prevalece o domicílio necessário do incapaz, confira: "Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença".

**Gabarito: C.**

---

**12. FCC - 2016 - PGE-MT - Analista – Bacharel em Direito**

Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que

- a) possui personalidade mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como se dá com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- b) não possui personalidade, sendo absolutamente incapaz para os atos da vida civil.
- c) possui personalidade mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os menores de dezesseis anos.
- d) possui personalidade e capacidade plena, podendo praticar todos os atos da vida civil.
- e) possui personalidade mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

**RESOLUÇÃO:**

Toda pessoa humana possui personalidade civil a partir do nascimento com vida. Assim, Janaína possui personalidade civil, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, pois não pode exprimir sua vontade, por causa permanente. Lembre-se que os maiores de 16 e menores de 18 anos também são relativamente incapazes.

**RESPOSTA: A**

---

**13. CC - 2016 - Prefeitura de Teresina - PI - Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo**

Um indivíduo chamado Restos Mortais de Oliveira requereu ao juiz da Comarca onde residia, Cidade de Tiradentes, a mudança de seu nome, passando a chamar-se João de Oliveira. Chegando à Capital do Estado, onde passou a residir, encontrou dificuldades para a obtenção de crédito no mercado, em virtude da existência de inúmeros homônimos com títulos protestados. Requereu, então, novamente, a mudança de seu nome, ao qual acrescentou o apelido materno Gomes, passando a chamar-se João Gomes de Oliveira. Tornou-se, posteriormente, um escritor famoso, adotando o pseudônimo "Railander". Neste caso hipotético,

- a) o pseudônimo não é protegido por lei, independente da atividade exercida.



- b) a alteração de prenome é sempre possível, mediante mera declaração de vontade, desde que realizada judicialmente.
- c) não é possível o acréscimo de mais um apelido de família ao sobrenome.
- d) a primeira alteração solicitada pelo indivíduo ocorreu em seu prenome.
- e) o nome da pessoa pode ser utilizado por terceiros em publicações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória.

**RESOLUÇÃO:**

- a) o pseudônimo não é protegido por lei, independente da atividade exercida. → INCORRETA: O pseudônimo empregado em atividades lícitas recebe a proteção dada ao nome.
- b) a alteração de prenome é sempre possível, mediante mera declaração de vontade, desde que realizada judicialmente. → INCORRETA: Em regra, o prenome não pode ser alterado. Excepcionalmente, a alteração poderá ser requerida.
- c) não é possível o acréscimo de mais um apelido de família ao sobrenome. → INCORRETA: É possível o acréscimo de mais um apelido de família ao sobrenome nas hipóteses legais, como é o caso do acréscimo de sobrenome em virtude de casamento.
- d) a primeira alteração solicitada pelo indivíduo ocorreu em seu prenome. → CORRETA: a primeira alteração pretendida é do prenome (de "Restos Mortais" para "João").
- e) o nome da pessoa pode ser utilizado por terceiros em publicações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória. → INCORRETA: O nome da pessoa pode ser utilizado por terceiros em publicações que a exponham ao desprezo público, ainda que não haja intenção difamatória.

**RESPOSTA: D****14. FCC - 2016 - SEGEP-MA - Auditor Fiscal da Receita Estadual - Administração Tributária - Conhecimentos Gerais**

O artigo 2º do Código Civil dispõe que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Por sua vez, o artigo 3º do Código Civil dispõe que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos. De acordo com o Código Civil,

- a) a personalidade civil inicia-se com 16 anos completos, embora a lei resguarde os direitos não-patrimoniais a partir do nascimento com vida.
- b) a personalidade inicia-se com o nascimento com vida, mas até os 16 anos a pessoa não tem capacidade para praticar os atos da vida civil, devendo ser representada.
- c) o ordenamento adotou a teoria concepcionista, que atribui personalidade civil ao nascituro, sob condição suspensiva.
- d) como o ordenamento adotou a teoria natalista, admite-se, como regra, o aborto, pois a personalidade se inicia apenas com o nascimento com vida.

e) a capacidade dos menores de 16 anos equipara-se à dos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

**RESOLUÇÃO:**

a) a personalidade civil inicia-se com 16 anos completos, embora a lei resguarde os direitos não-patrimoniais a partir do nascimento com vida. → INCORRETA: a personalidade civil inicia-se com o nascimento com vida.

b) a personalidade inicia-se com o nascimento com vida, mas até os 16 anos a pessoa não tem capacidade para praticar os atos da vida civil, devendo ser representada. → CORRETA: exato! A personalidade civil se inicia com o nascimento com vida, mas o menor de 16 anos é absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil e, por isso, deve ser representado.

c) o ordenamento adotou a teoria concepcionista, que atribui personalidade civil ao nascituro, sob condição suspensiva. → INCORRETA: embora o tema ainda seja polêmico, tem ganhado força a teoria concepcionista, que atribui personalidade civil ao nascituro, permitindo que já sejam protegidos seus direitos existenciais antes mesmo do nascimento com vida. Mas é a teoria da personalidade condicional que defende que a personalidade civil do nascituro está sob condição suspensiva.

d) como o ordenamento adotou a teoria natalista, admite-se, como regra, o aborto, pois a personalidade se inicia apenas com o nascimento com vida. → INCORRETA: em regra, o aborto não é admitido pelo ordenamento jurídico brasileiro, independentemente da discussão a respeito do início da personalidade civil.

e) a capacidade dos menores de 16 anos equipara-se à dos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. → INCORRETA: apenas os menores de 16 anos são absolutamente incapazes e, por isso, a sua capacidade não é a mesma daqueles que não têm o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Em verdade, esse conceito dos que "não têm o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil" não existe mais no Código Civil.

**RESPOSTA: B**

---

**15.FCC - 2016 - Prefeitura de Teresina - PI - Técnico de Nível Superior - Advogado**

De acordo com o Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa

- a) com a concepção.
- b) com o nascimento com vida.
- c) aos 14 anos de idade.
- d) aos 16 anos de idade.
- e) aos 18 anos de idade.

**RESOLUÇÃO:**

A personalidade civil da pessoa começa com o nascimento com vida, segundo o Código Civil.

**RESPOSTA: B**

---

**16. FCC - 2015 - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Analista Judiciário - Área Judiciária**

De acordo com o Código Civil, os menores de dezesseis anos

- a) possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de assistência.
- b) possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- c) possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.
- d) não possuem personalidade, a qual passa a existir, de maneira relativa, aos dezesseis anos completos.
- e) possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

**RESOLUÇÃO:**

Toda pessoa humana possui personalidade civil, que se inicia com o nascimento com vida. Os menores de 16 anos, embora tenham personalidade civil, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, devendo ser representado.

**RESPOSTA: B**

---

**17. FCC - 2015 - TRE-SE - Analista Judiciário - Área Judiciária**

Mário é empregado do Partido Político "X" exercendo funções administrativas de acordo com o seu nível de escolaridade (terceiro grau completo). Seu pai, Clodoaldo, é militar da marinha; seu tio, Fernando, é marítimo; sua mãe, Vera, é costureira sendo que atualmente está presa na penitenciária "W" pela prática de conduta tipificada como criminosa pela legislação competente. Nestes casos, analisando esta família sob os dados fornecidos, de acordo com o Código Civil brasileiro, possuem domicílio necessário

- a) Clodoaldo, Fernando e Vera, apenas.
- b) Mário, Clodoaldo, Fernando e Vera.
- c) Clodoaldo e Vera, apenas.
- d) Fernando e Vera, apenas.
- e) Clodoaldo e Fernando, apenas.

**RESOLUÇÃO:**

Mário, que é empregado de um partido político, não possui domicílio necessário, por falta de previsão legal.

Ocorre que a lei prevê qual é o domicílio do militar da Marinha (Clodoaldo) que é a sede do comando ao qual diretamente subordinado, do marítimo (Fernando) que é o local de matrícula do navio, e do preso (Vera), que é o local de cumprimento da sentença.

**RESPOSTA: A**

---

**18. FCC - 2015 - TRE-SE - Analista Judiciário - Área Administrativa**

No tocante aos direitos da personalidade, considere:

- I. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.
- II. Em regra, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária.
- III. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.
- IV. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, exceto quando não haja intenção difamatória.

De acordo com o Código Civil brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e IV.
- b) I, II e III.
- c) III e IV.
- d) I e IV.
- e) I e III.

**RESOLUÇÃO:**

I. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis. → CORRETA: exato! A lei pode determinar que o direito da personalidade é transmissível e renunciável, mas, em regra, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.

II. Em regra, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária. → INCORRETA: excepcionalmente é que o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária

III. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. → CORRETA: Exato! Mesmo que o tratamento seja recomendado, a pessoa poderá se recusar a fazer o tratamento ou intervenção cirúrgica.

IV. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, exceto quando não haja intenção difamatória. → INCORRETA: mesmo que não haja intenção difamatória, o nome da pessoa não poderá ser usado por outros em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público.

**RESPOSTA: E****19. FCC - 2015 - TRT - 3ª Região (MG) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal**

A respeito do domicílio, considere:

- I. Em regra, não se exige que a pessoa natural possua ânimo de permanecer definitivamente em uma residência para que esta seja considerada seu domicílio.
- II. Quanto às relações concernentes à profissão, também se considera domicílio da pessoa natural o lugar onde a profissão é exercida, admitindo-se a pluralidade de domicílios, inclusive profissionais.
- III. Considera-se domicílio do preso o último lugar em que residiu antes da prisão.
- IV. É defeso, nos contratos escritos, especificar-se domicílio onde deverão ser cumpridas as obrigações dele resultantes, salvo nas relações de consumo.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II e IV.
- b) III e IV.
- c) II.
- d) I e III.
- e) I e IV.

#### RESOLUÇÃO:

- I. Em regra, não se exige que a pessoa natural possua ânimo de permanecer definitivamente em uma residência para que esta seja considerada seu domicílio. → INCORRETA: em regra, exige-se que a pessoa natural tenha ânimo de permanecer definitivamente em uma residência para que essa seja considerada seu domicílio.
- II. Quanto às relações concernentes à profissão, também se considera domicílio da pessoa natural o lugar onde a profissão é exercida, admitindo-se a pluralidade de domicílios, inclusive profissionais. → CORRETA: Exato! É o que consta do Código Civil.
- III. Considera-se domicílio do preso o último lugar em que residiu antes da prisão. → INCORRETA: é domicílio do preso o local em que cumpre a sentença.
- IV. É defeso, nos contratos escritos, especificar-se domicílio onde deverão ser cumpridas as obrigações dele resultantes, salvo nas relações de consumo. → INCORRETA: é possível, nos contratos escritos, especificar o domicílio em que serão cumpridas as obrigações dele resultantes, ainda que seja relação de consumo. Não confunda contrato de consumo com contrato de adesão, ok? O tema será explorado mais adiante no curso.

#### RESPOSTA: C

---

#### 20. FCC - 2015 - TCE-CE - Conselheiro Substituto (Auditor)

Têm domicílio necessário

- a) apenas os oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.
- b) os profissionais liberais, os servidores públicos e os diplomatas.
- c) os itinerantes, os profissionais liberais e os incapazes.
- d) somente os titulares de cargos eletivos, enquanto durar o respectivo mandato.

e) os incapazes, os militares e os presos condenados por sentença.

**RESOLUÇÃO:**

Possuem domicílio necessário o servidor público, os incapazes, os militares (do Exército, Marinha e Aeronáutica), o marítimo e o preso.

**RESPOSTA: E**

---

**21. FCC - 2015 - MANAUSPREV - Analista Previdenciário - Administrativa**

A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil, cessando a incapacidade para os menores:

- I. pelo casamento.
- II. pelo exercício de emprego público efetivo.
- III. pela colação de grau em curso de ensino médio.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I.
- c) I e II.
- d) III
- e) I e III.

**RESOLUÇÃO:**

- I. pelo casamento. → CORRETA: cessa a incapacidade para os menores pelo casamento.
- II. pelo exercício de emprego público efetivo. → CORRETA: cessa a incapacidade para os menores pelo emprego público efetivo, não o comissionado.
- III. pela colação de grau em curso de ensino médio. → INCORRETA: cessa a incapacidade para os menores pela colação de grau em curso superior, não de ensino médio.

**RESPOSTA: C**

---

**22. FCC - 2015 - TCM-GO - Auditor Conselheiro Substituto**

Os direitos da personalidade.

- a) por serem personalíssimos, em nenhum caso haverá a transmissão por herança de seus efeitos patrimoniais.
- b) quando lesados, são passíveis de perdas e danos somente por parte do ofendido, em caso de morte não se transmitindo essa legitimidade a nenhum herdeiro.
- c) como regra, são suscetíveis de expropriação, podendo ser penhorados e adquiridos pela usucapião.

d) são intransmissíveis e irrenunciáveis, bem como em regra ilimitados por ato voluntário.

e) são sempre inatos, isto é, inerentes à natureza humana e nascidos com seu titular, não podendo sofrer limitação quanto a seu exercício.

#### RESOLUÇÃO:

a) por serem personalíssimos, em nenhum caso haverá a transmissão por herança de seus efeitos patrimoniais. → INCORRETA: os efeitos patrimoniais dos direitos da personalidade são transmissíveis. É o próprio direito da personalidade que não é transmissível.

b) quando lesados, são passíveis de perdas e danos somente por parte do ofendido, em caso de morte não se transmitindo essa legitimidade a nenhum herdeiro. → INCORRETA: se o ofendido falecer, o efeito patrimonial da lesão ao direito da personalidade será transferido para seus herdeiros, que poderão requerer a reparação em juízo.

c) como regra, são suscetíveis de expropriação, podendo ser penhorados e adquiridos pela usucapião. → INCORRETA: os direitos da personalidade não podem ser expropriados, penhorados ou objeto de usucapião. O que poderá ser apropriado por outrem é o efeito patrimonial do direito da personalidade.

d) são intransmissíveis e irrenunciáveis, bem como em regra ilimitados por ato voluntário. → CORRETA: exato! Esses direitos são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo sofrer limitação voluntária, salvo disposição legal em contrário.

e) são sempre inatos, isto é, inerentes à natureza humana e nascidos com seu titular, não podendo sofrer limitação quanto a seu exercício. → INCORRETA: esses direitos podem sofrer limitação quanto ao seu exercício, inclusive, por lei.

#### RESPOSTA: D

---

### 23.FCC - 2014 - SEFAZ-PE - Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - Conhecimentos Gerais

Considere:

I. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo; se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

II. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida; se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

III. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o último lugar em que foi domiciliada.

IV. Nos contratos escritos, somente as pessoas jurídicas contratantes poderão especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

V. Tem domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, IV e V.
- b) I, II e V.
- c) III, IV e V.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e V.

**RESOLUÇÃO:**

I. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo; se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas. → CORRETA: exato! Admite-se, portanto, a pluralidade de domicílios.

II. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida; se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem. → CORRETA: a pluralidade de domicílios não é só do domicílio familiar, mas também de domicílios profissionais.

III. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o último lugar em que foi domiciliada. → INCORRETA: o domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, é o local em que for encontrada.

IV. Nos contratos escritos, somente as pessoas jurídicas contratantes poderão especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes. → INCORRETA: nos contratos escritos, pessoas jurídicas e pessoas físicas contratantes poderão especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

V. Tem domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. → CORRETA: exato! É o que consta do Código Civil.

**RESPOSTA: B****24. FCC - 2014 - TCE-PI - Auditor Fiscal de Controle Externo**

De segunda a quarta-feira, Nicolas reside, com habitualidade e ânimo definitivo, na cidade de Teresina, com esposa e filhos, e trabalha na cidade de Demerval Lobão. De quinta a sexta-feira, reside com habitualidade e ânimo definitivo, sozinho, na cidade de Água Branca, e trabalha na cidade de Elesbão Veloso. Aos finais de semana, volta para a cidade de Teresina, com esposa e filhos. De acordo com o Código Civil,

- a) Teresina e Demerval Lobão são os únicos domicílios de Nicolas.
- b) Teresina é o único domicílio de Nicolas.
- c) o local onde for encontrado é o domicílio de Nicolas.
- d) Teresina, Demerval Lobão, Água Branca e Elesbão Veloso são domicílios de Nicolas.
- e) Teresina e Água Branca são os únicos domicílios de Nicolas.

**RESOLUÇÃO:**



Observe que Nicolas possui dois domicílios familiares, pois reside com ânimo definitivo em Teresina e em Água Branca. Além disso, possui dois domicílios profissionais, pois exerce sua profissão em Demerval Lobão e Elesbão Veloso. Assim, as 4 cidades são domicílio de Nicolas.

**RESPOSTA: D**

---

**25.FCC - 2014 - TCE-PI - Jornalista**

Marcelo é biólogo, pesquisador de espécies da fauna nativa não possui residência habitual, em razão da sua profissão. Atualmente, Marcelo realiza pesquisas na cidade de Teresina, seus pais e esposa residem em São Paulo, capital, e suas últimas pesquisas ocorreram em Santos - SP e Gramado - RS, nesta ordem. Neste caso, de acordo com o Código Civil brasileiro, ter-se-á por domicílio de Marcelo

- a) o o lugar em que ele for encontrado.
- b) a cidade de Teresina, apenas.
- c) a cidade de São Paulo, apenas.
- d) as cidades de Teresina ou Santos, apenas.
- e) as cidades de Teresina, Santos ou Gramado.

**RESOLUÇÃO:**

Aquele que, como Marcelo, não possui residência habitual terá por domicílio o local em que for encontrado.

**RESPOSTA: A**

---

**26. FCC - 2014 - TCE-PI - Assessor Jurídico**

Em relação ao domicílio civil, é correto afirmar que

- a) o domicílio do preso é o lugar em que foi processado.
- b) a pessoa que exercer profissão em lugares diversos terá como seu domicílio o último lugar em que trabalhou.
- c) o domicílio, quanto às pessoas jurídicas, é o lugar onde funcionarem suas diretoria e administração, não podendo eleger domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.
- d) o direito brasileiro somente admite a unicidade domiciliar.
- e) o lugar onde a pessoa natural for encontrada será considerado seu domicílio, desde que não tenha residência habitual.

**RESOLUÇÃO:**

- a) o domicílio do preso é o lugar em que foi processado. → INCORRETA: o domicílio do preso é o local em que ele cumpre a sentença.
- b) a pessoa que exercer profissão em lugares diversos terá como seu domicílio o último lugar em que trabalhou. → INCORRETA: cada local em que exerce a profissão será considerado domicílio profissional da pessoa natural.

- c) o domicílio, quanto às pessoas jurídicas, é o lugar onde funcionarem suas diretoria e administração, não podendo eleger domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos. → INCORRETA: o domicílio, quanto às pessoas jurídicas, é o lugar onde funcionarem suas diretoria e administração, mas a pessoa jurídica pode eleger domicílio especial no seu estatuto ou ato constitutivo.
- d) o direito brasileiro somente admite a unicidade domiciliar. → INCORRETA: admite-se a pluralidade de domicílios.
- e) o lugar onde a pessoa natural for encontrada será considerado seu domicílio, desde que não tenha residência habitual. → CORRETA:

**RESPOSTA: E**

---

**27.FCC - 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador**

Pedro transferiu sua residência, de Maceió para Florianópolis, com a intenção manifesta de se mudar. Apesar de notória, porém, Pedro não informou à municipalidade de Maceió sobre sua mudança. Seu domicílio.

- a) continuará a ser Maceió até que comunique a mudança à municipalidade de Florianópolis.
- b) continuará a ser Maceió até que comunique a mudança à municipalidade de Maceió.
- c) será tanto Florianópolis quanto Maceió.
- d) passou a ser Florianópolis.
- e) passou a ser incerto.

**RESOLUÇÃO:**

Mesmo que a pessoa natural não comunique às municipalidades de origem e de destino a respeito da mudança do domicílio, essa mudança poderá ser constatada pela transferência da residência com a manifesta intenção de alterá-la. Ademais, deverá ser analisado o próprio fato da mudança e das circunstâncias que a cercam. Por exemplo: Pedro irá contratar uma empresa de mudança, alugar um imóvel, contratar uma pessoa para a limpeza do local, etc. Esses elementos todos indicarão a mudança do domicílio.

**RESPOSTA: D**

---

**28. FCC - 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador**

O filho que Joana está esperando sofre danos físicos em razão de negligência médica durante o pré-natal. O filho

- a) poderá ajuizar ação de indenização tão logo nasça, pois a lei resguarda os direitos do nascituro e o filho poderá ser representado por seus pais ou representantes legais.
- b) não poderá ajuizar ação de indenização, pois não possuía direitos da personalidade quando da ocorrência dos danos.
- c) não poderá ajuizar ação de indenização, pois o Código Civil adota a teoria natalista.

d) poderá ajuizar ação de indenização, mas apenas depois de atingir a maioridade civil.

e) não poderá ajuizar ação de indenização, pois, embora a lei resguarde os direitos do nascituro, fá-lo-á apenas com relação ao direito de nascer com vida.

**RESOLUÇÃO:**

Nem mesmo a teoria concepcionista, que admite personalidade civil do nascituro, assegura o exercício de seus direitos patrimoniais antes do nascimento com vida, entendendo que são os direitos existenciais que já mereceriam tutela. Assim, o filho de Joana, que sofreu danos no pré-natal (quando era nascituro), deverá aguardar seu nascimento com vida para ajuizar a ação de indenização, por meio de seus representantes legais.

**RESPOSTA: A**

---

**29. FCC - 2014 - TRT - 19ª Região (AL) - Analista Judiciário - Área Judiciária**

Em razão de grave doença, Paulo está prestes a perder os dois rins. Por esta razão, ele e seu pai, Carlos, são submetidos a exames clínicos cuja conclusão é a de que pai e filho são compatíveis, e Paulo somente sobreviverá se Carlos lhe doar um rim. Carlos

a) deve doar um rim a seu filho, independentemente de sua vontade e mesmo que o ato implique risco de vida, por se tratar de imposição moral.

b) pode doar um rim a seu filho, se esta for sua vontade e desde que tenham sido atendidos os requisitos de lei especial.

c) não pode doar um rim a seu filho, nem que esta seja a sua vontade, por ser ato que implica ofensa à integridade física.

d) deve doar um rim a seu filho, independentemente de sua vontade e mesmo que o ato implique risco de vida, por se tratar de imposição decorrente do poder familiar.

e) pode doar um rim a seu filho, mas apenas se não tiver outros filhos.

**RESOLUÇÃO:**

Ninguém poderá constranger Carlos a doar um dos rins, ainda que seja em proveito de seu filho. É que ninguém pode ser submetido a tratamento médico ou intervenção cirúrgica, com risco de vida.

Além disso, a doação de órgãos é disciplina por legislação especial, que deve ser observada, caso Carlos opte pela doação.

**RESPOSTA: B**

---

**30. FCC - 2014 - TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Analista Judiciário - Área Judiciária**

José Silva possui residências em São Paulo, onde vive nove meses por ano em razão de suas atividades profissionais, bem como em Trancoso, na Bahia, e em São Joaquim, Santa Catarina, onde alternadamente vive nas férias de verão e inverno. São seus domicílios

- a) qualquer uma dessas residências, em São Paulo, Trancoso ou São Joaquim.
- b) apenas a residência que José Silva escolher, expressamente, comunicando formalmente as pessoas com quem se relacione.
- c) apenas a residência em que José Silva se encontrar no momento, excluídas as demais no período correspondente
- d) apenas São Paulo, por passar a maior parte do ano nessa cidade.
- e) apenas São Paulo, por se tratar do local de suas atividades profissionais.

**RESOLUÇÃO:**

Como José Silva reside com ânimo definitivo em São Paulo, no período de trabalho, em Trancoso, no período de verão e em São Joaquim, no período de inverno, ele possui domicílio nas três cidades.

Não é critério para definir domicílio da pessoa natural a mera comunicação feita pela pessoa aos demais e o tempo despendido no local (se maior ou menor). Além disso, ainda que São Paulo seja o domicílio profissional, a questão investiga o domicílio familiar. Por fim, como José tem residência habitual (3 residências, inclusive), não se aplica o critério do domicílio fictício, aquele aplicado a andarilhos, etc., que são considerados domiciliados onde se encontrarem.

**RESPOSTA: A**

## Lista de questões

**1. FCC - 2018 - TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário - Área Judiciária)**

Em relação à capacidade, considerando o que dispõe o Código Civil,

- a) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção.
- b) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade.
- c) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.
- d) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar.
- e) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

**2. FCC - 2018 - TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal)**

Pedro de Oliveira, maior e capaz, quer acrescentar a seu nome o pseudônimo "Marisco", pois é pescador e deseja candidatar-se a vereador usando o nome pelo qual é conhecido em Cananeia, o que é notório na cidade, passando a chamar-se Pedro Marisco de Oliveira. Sua pretensão

- a) será indeferida, porque o acréscimo do pseudônimo não é permitido após a maioridade, a fim de resguardar direitos de terceiros.
- b) será indeferida, porque "Marisco" é nome de um animal marinho, não podendo ser utilizado como pseudônimo
- c) poderá ser deferida, mas somente para fins sociais, estritamente, não gozando da proteção legal dada ao nome na mesma extensão.
- d) será indeferida, porque o pseudônimo não tem previsão legal de acréscimo ao nome.
- e) poderá ser deferida, gozando o pseudônimo, adotado para atividades lícitas, da mesma proteção que se dá ao nome.

**3. FCC - 2018 - TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal)**

No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

- a) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.
- b) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.
- c) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- d) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- e) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

**4. FCC - 2018 - TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário - Área Judiciária)**

No tocante aos direitos da personalidade,

- a) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- b) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.
- c) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.

- d) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.
- e) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

#### 5. FCC - 2017 - TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal)

Paulo se obrigou a ceder à terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- a) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- b) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- c) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- d) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- e) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

#### 6. FCC - 2017 - TRT - 21ª Região (RN) - Analista Judiciário - Área Judiciária)

João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- a) 1 de junho de 2017.
- b) 3 de agosto de 2017.
- c) 2 de julho de 2017.
- d) 5 de outubro de 2017.
- e) 4 de setembro de 2017.

#### 7. FCC - 2017 - PROCON-MA - Fiscal de Defesa do Consumidor)

Em relação aos direitos da personalidade,

- a) salvo por exigência médica, é vedado o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.
- b) como regra geral, os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, sendo possível limitar-se voluntariamente o seu exercício.

- c) tratando-se de morto, poderão pleitear perdas e danos em relação a direitos da personalidade violados o cônjuge ou companheiro sobrevivente, bem como seus filhos, exclusivamente.
- d) a disposição do próprio corpo para depois da morte, gratuita ou onerosamente, não é possível em nenhuma hipótese.
- e) o nome goza de proteção jurídica, mas não o pseudônimo, por se tratar de mero apelido social.

### 8. FCC - 2017 - ARTESP - Especialista em Regulação de Transporte I – Direito)

Considere que Carlos, piloto de aeronaves, tenha sido considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor. Tal declaração significa que Carlos

- a) era considerado desaparecido e agora recupera todos os direitos que estavam suspensos desde a declaração de ausência, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.
- b) passa a ser considerado absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão nulos se realizados sem a devida representação legal.
- c) torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.
- d) perde a condição de sujeito de direitos, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade.
- e) passa a ser considerado absolutamente incapaz, o que significa a interdição de todos os direitos da personalidade, que somente podem ser exercidos mediante o instituto da tutela.

### 9. FCC - 2017 - FUNAPE - Analista Jurídico Previdenciário)

Quanto à capacidade civil, considere:

- I. Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- II. Os menores de dezoito anos emancipados e também os maiores de dezoito anos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer.
- III. Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas.
- IV. A incapacidade cessará para os menores pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II e IV.

- d) I e IV.
- e) I e III.

**10. FCC - 2017 - FUNAPE - Analista Jurídico Previdenciário)**

Durante uma tempestade uma pessoa que nadava em um perigoso rio desapareceu. As extensas buscas e averiguações destinadas a encontrá-la encerraram-se sem êxito. Tem-se, nesse caso, uma situação de

- a) morte real.
- b) morte presumida, diversa de ausência.
- c) ausência.
- d) morte civil.
- e) incapacidade civil absoluta.

**11. FCC - 2017 - TRE-SP - Analista Judiciário - Área Administrativa)**

O menor de dezesseis anos

- a) não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.
- b) possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.
- c) possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.
- d) possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.
- e) possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.

**12. FCC - 2018 - TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário - Área Judiciária)**

Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,

- a) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.
- b) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.
- c) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.
- d) Pimpão não possui domicílio.
- e) o domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado com o circo.



**13. FCC - 2018 - ALESE - Analista Legislativo - Processo Legislativo)**

Considere as proposições abaixo, a respeito do tema domicílio.

- I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios.
- II. No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida.
- III. Residência e domicílio são conceitos sinônimos.
- IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e III.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) IV.

**14. FCC - 2017 - TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal)**

De acordo com o Código Civil, têm domicílio necessário, entre outros, o

- a) militar, o incapaz e as empresas públicas.
- b) filho menor, o clérigo e o preso.
- c) agente diplomático, o empresário e o interditado.
- d) Presidente da República, o falido e as fundações.
- e) marítimo, o preso e o incapaz.

**15. FCC - 2017 - TRE-PR - Analista Judiciário - Área Judiciária)**

João, com dezesseis anos de idade e não emancipado, filho de José e Maria, foi autorizado por seus pais, que são médicos e residiam na cidade de Campo Mourão, a morar com os avós maternos em Curitiba, a fim de matricular-se na escola de sua preferência. Chegando a Curitiba e já instalado, João alistou-se eleitor. No mesmo dia do embarque do filho, seus pais transferiram a residência definitivamente para Londrina, passando ambos a clinicar três dias da semana nessa cidade e a mãe, em dois dias alternados, também na cidade de Arapongas, enquanto o pai, também em dois dias alternados, na cidade de Cornélio Procópio, viajando e retornando a Londrina, no fim de cada dia de trabalho, naquelas cidades. Nesse caso, o domicílio de João é

- a) em Campo Mourão.
- b) em Curitiba.

- c) em Londrina.
- d) plural, em Londrina, Araçongas e Cornélio Procópio.
- e) plural, em Londrina e Curitiba.

**16. FCC - 2017 - TRE-SP - Analista Judiciário - Área Administrativa)**

Manoel trabalha na cidade de Cajamar, reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ânimo definitivo, e passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba. De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel

- a) Jundiaí e Campinas, apenas.
- b) Cajamar, apenas.
- c) Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.
- d) Cajamar, Jundiaí, Campinas e Itatiba.
- e) Jundiaí, Campinas e Itatiba, apenas.

**17. FCC - 2016 - AL-MS - Consultor de Processo Legislativo)**

Arlindo reside com ânimo definitivo em Corumbá/MS, exerce atividade profissional em Campo Grande/MS e pesca, a lazer, ocasionalmente, em Dourados/MS, onde se hospeda em hotéis diversos. De acordo com o Código Civil, Arlindo possui domicílio

- a) apenas em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, pois não se admite pluralidade de domicílios.
- b) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida, e em Dourados, para onde habitualmente se desloca.
- c) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, e em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida.
- d) apenas em Campo Grande, pois se considera domicílio somente o local em que se exercem as atividades profissionais.
- e) em qualquer local em que vier a ser encontrado.

**18. FCC - 2016 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário - Área Judiciária Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)**

Flávio trabalha em empresas situadas nas cidades A, B e C, reside com ânimo definitivo na cidade D e visita sua mãe, ocasionalmente, a passeio, na cidade E. Exerce sua principal atividade na cidade C. Considera(m)-se domicílio(s) natural(is) de Flávio o(s) lugar(es) situado(s) em

- a) D, somente.

- b) A, B e C, quanto às relações concernentes às respectivas atividades profissionais, e D.
- c) C, somente.
- d) C, quanto às relações concernentes à profissão ali exercida, e D.
- e) A, B, C, D e E.

**19. FCC - 2016 - SEGEP-MA - Técnico da Receita Estadual - Arrecadação e Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - Conhecimentos Gerais)**

Cirlene reside com ânimo definitivo em São Luís, mas se desloca todas as sextas-feiras a Grajaú, onde permanece os finais de semana, a trabalho. Retorna na segunda-feira à São Luís. De acordo com o Código Civil,

- a) admite-se a pluralidade de domicílios; contudo, Grajaú não constitui domicílio de Cirlene porque somente se considera como tal o local em que a pessoa reside com ânimo definitivo.
- b) não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em São Luís, porque é lá que reside com ânimo definitivo.
- c) não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em Grajaú, porque o domicílio profissional prevalece sobre o local em que se reside com ânimo definitivo.
- d) admite-se a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio em São Luís e também em Grajaú, para as relações concernentes à profissão.
- e) admite-se a pluralidade de domicílios, Cirlene possui domicílio em São Luís e Grajaú somente será considerada domicílio caso Cirlene tenha a intenção de lá residir com ânimo definitivo, ainda que apenas aos finais de semana.

**20. FCC - 2016 - Prefeitura de Teresina - PI - Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo)**

Tibério, residente com ânimo definitivo em Teresina, tendo empresa no Rio de Janeiro, recebe recomendação médica para tratamento de sua doença (tuberculose) em Campos do Jordão/SP. Após seis meses de internação em clínica especializada, Tibério falece naquela cidade. Neste caso hipotético,

- a) o domicílio da pessoa apenas é considerado um atributo da personalidade jurídica se for utilizado por motivos de ordem econômica.
- b) a pluralidade de domicílios não é admitida no direito brasileiro.
- c) Campos do Jordão apenas pode ser considerado domicílio de Tibério, embora para todo e qualquer fim, se ele transferisse sua empresa para lá.
- d) além de Teresina, Rio de Janeiro também é domicílio de Tibério, para as atividades desenvolvidas nesta localidade.
- e) apenas Teresina pode ser considerado domicílio de Tibério.

## Gabarito

---

1. C
2. E
3. D
4. D
5. A
6. C
7. A
8. C
9. E
10. B
11. B
12. E
13. A
14. E
15. C
16. C
17. C
18. B
19. D
20. D

## Gabarito Comentado

### 1. FCC - 2018 - TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Em relação à capacidade, considerando o que dispõe o Código Civil,

- a) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção.
- b) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade.
- c) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.
- d) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar.
- e) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

#### RESOLUÇÃO:

- a) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção. → INCORRETA: a personalidade civil começa com o nascimento com vida.
- b) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade. → INCORRETA: apenas os menores de 16 anos são absolutamente incapazes.
- c) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos. → CORRETA: exato! Essa é a emancipação voluntária.
- d) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar. → INCORRETA: a comoriência resolve-se na presunção da morte simultânea das pessoas.
- e) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. → INCORRETA: a morte presumida ocorre com ou sem decretação de ausência.

**Resposta: C**

**2. FCC - 2018 - TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal)**

Pedro de Oliveira, maior e capaz, quer acrescentar a seu nome o pseudônimo "Marisco", pois é pescador e deseja candidatar-se a vereador usando o nome pelo qual é conhecido em Cananeia, o que é notório na cidade, passando a chamar-se Pedro Marisco de Oliveira. Sua pretensão

- a) será indeferida, porque o acréscimo do pseudônimo não é permitido após a maioridade, a fim de resguardar direitos de terceiros.
- b) será indeferida, porque "Marisco" é nome de um animal marinho, não podendo ser utilizado como pseudônimo
- c) poderá ser deferida, mas somente para fins sociais, estritamente, não gozando da proteção legal dada ao nome na mesma extensão.
- d) será indeferida, porque o pseudônimo não tem previsão legal de acréscimo ao nome.
- e) poderá ser deferida, gozando o pseudônimo, adotado para atividades lícitas, da mesma proteção que se dá ao nome.

**RESOLUÇÃO:**

O pseudônimo usado para atividades lícitas goza da mesma proteção dada ao nome e, assim, poderá ser deferida a pretensão de usar o pseudônimo para fins eleitorais, como ocorre com vários políticos.

**Resposta: E****3. FCC - 2018 - TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal)**

No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

- a) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.
- b) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.
- c) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- d) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- e) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

**RESOLUÇÃO:**

a) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória. → INCORRETA: A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. A presunção de morte do ausente não é absoluta, pois o legislador admite o seu retorno a qualquer momento.

- b) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente. → INCORRETA: a personalidade civil começa com o nascimento com vida.
- c) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos. → INCORRETA: apenas os menores de 16 anos são absolutamente incapazes.
- d) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. → CORRETA: exato! Esse é um caso de incapacidade relativa.
- e) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida. → INCORRETA: Também pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, também se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

**Resposta: D**

---

#### 4. FCC - 2018 - TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário - Área Judiciária)

No tocante aos direitos da personalidade,

- a) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- b) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.
- c) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.
- d) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.
- e) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

#### RESOLUÇÃO:

- a) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas. → INCORRETA: além de exigir que cesse a ameaça ou lesão ao direito da personalidade, pode-se pleitear perdas e danos e a aplicação de sanções preventivas ou punitivas.
- b) é válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico. → INCORRETA: pode-se dispor do próprio corpo, para depois da morte com objetivo científico ou altruístico.

c) é admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza. → INCORRETA: em regra, não se admite a limitação voluntária dos direitos da personalidade.

d) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial. → CORRETA: exato! É o que consta do Código Civil.

e) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa. → INCORRETA: mesmo que não haja intenção difamatória ou injuriosa, não se pode empregar o nome de outrem em publicações que a exponham ao desprezo público.

**Resposta: D**

---

### 5. FCC - 2017 - TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal)

Paulo se obrigou a ceder à terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- a) é inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- b) é válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- c) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- d) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- e) é válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

**RESOLUÇÃO:**

Não é possível ceder o corpo, ainda que para depois da morte, de forma onerosa. Assim, o contrato é inválido.

Lembre-se que, em vida, também não é possível doar órgãos de forma onerosa, mas sempre gratuita.

**Resposta: A**

---

### 6. FCC - 2017 - TRT - 21ª Região (RN) - Analista Judiciário - Área Judiciária)

João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- a) 1 de junho de 2017.
- b) 3 de agosto de 2017.
- c) 2 de julho de 2017.



- d) 5 de outubro de 2017.
- e) 4 de setembro de 2017.

**RESOLUÇÃO:**

A colação de grau em curso superior, o exercício de emprego público efetivo, o casamento e a maioridade são causas de cessação da incapacidade relativa. Por isso, deve-se analisar qual foi o primeiro desses fatos, para saber quando João se tornou plenamente capaz. Assim, tem-se que isso se deu com a colação de grau em curso de ensino superior.

**Resposta: C****7. FCC - 2017 - PROCON-MA - Fiscal de Defesa do Consumidor)**

Em relação aos direitos da personalidade,

- a) salvo por exigência médica, é vedado o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.
- b) como regra geral, os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, sendo possível limitar-se voluntariamente o seu exercício.
- c) tratando-se de morto, poderão pleitear perdas e danos em relação a direitos da personalidade violados o cônjuge ou companheiro sobrevivente, bem como seus filhos, exclusivamente.
- d) a disposição do próprio corpo para depois da morte, gratuita ou onerosamente, não é possível em nenhuma hipótese.
- e) o nome goza de proteção jurídica, mas não o pseudônimo, por se tratar de mero apelido social.

**RESOLUÇÃO:**

- a) salvo por exigência médica, é vedado o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. → CORRETA: exato! É o que consta da lei.
- b) como regra geral, os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, sendo possível limitar-se voluntariamente o seu exercício. → INCORRETA: em regra, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não se admitindo a limitação voluntária ao seu exercício.
- c) tratando-se de morto, poderão pleitear perdas e danos em relação a direitos da personalidade violados o cônjuge ou companheiro sobrevivente, bem como seus filhos, exclusivamente. → INCORRETA: em se tratando de morto, podem pleitear indenização pela ofensa a direitos da personalidade o cônjuge ou companheiro sobrevivente, bem como qualquer parente na linha reta, e na colateral até o quarto grau.
- d) a disposição do próprio corpo para depois da morte, gratuita ou onerosamente, não é possível em nenhuma hipótese. → INCORRETA: a disposição do próprio corpo é sempre gratuita. Ela será possível, para depois da morte, com objetivo científico ou altruístico.
- e) o nome goza de proteção jurídica, mas não o pseudônimo, por se tratar de mero apelido social. → INCORRETA: o pseudônimo utilizado para atividades lícitas goza da proteção dada ao nome.

---

**Resposta: A**

---

**8. FCC - 2017 - ARTESP - Especialista em Regulação de Transporte I – Direito)**

Considere que Carlos, piloto de aeronaves, tenha sido considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor. Tal declaração significa que Carlos

- a) era considerado desaparecido e agora recupera todos os direitos que estavam suspensos desde a declaração de ausência, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.
- b) passa a ser considerado absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão nulos se realizados sem a devida representação legal.
- c) torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.
- d) perde a condição de sujeito de direitos, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade.
- e) passa a ser considerado absolutamente incapaz, o que significa a interdição de todos os direitos da personalidade, que somente podem ser exercidos mediante o instituto da tutela.

**RESOLUÇÃO:**

O pródigo é relativamente incapaz, a partir da interdição, para a realização de atos relativos à gestão de sua vida financeira, como atos de alienação ou oneração de bens. O pródigo preserva sua capacidade para questões existenciais, como casar, por exemplo.

**Resposta: C**

---

**9. FCC - 2017 - FUNAPE - Analista Jurídico Previdenciário)**

Quanto à capacidade civil, considere:

- I. Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- II. Os menores de dezoito anos emancipados e também os maiores de dezoito anos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer.
- III. Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas.
- IV. A incapacidade cessará para os menores pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.

c) II e IV.

d) I e IV.

e) I e III.

**RESOLUÇÃO:**

I. Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. → CORRETA: o único caso de absolutamente incapaz, atualmente, é do menor de 16 anos.

II. Os menores de dezoito anos emancipados e também os maiores de dezoito anos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer. → INCORRETA: os emancipados são plenamente capazes.

III. Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas. → CORRETA: é a lei especial que regula a capacidade dos indígenas, não o Código Civil.

IV. A incapacidade cessará para os menores pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial. → INCORRETA: os pais poderão emancipar os filhos por instrumento público, não particular.

**Resposta: E**

---

**10. FCC - 2017 - FUNAPE - Analista Jurídico Previdenciário)**

Durante uma tempestade uma pessoa que nadava em um perigoso rio desapareceu. As extensas buscas e averiguações destinadas a encontrá-la encerraram-se sem êxito. Tem-se, nesse caso, uma situação de

a) morte real.

b) morte presumida, diversa de ausência.

c) ausência.

d) morte civil.

e) incapacidade civil absoluta.

**RESOLUÇÃO:**

Temos aqui o caso de morte presumida sem declaração de ausência. Basta que você relembre as hipóteses legais: "Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;". Assim, a pessoa que desapareceu em meio à tempestade estava em perigo de vida e sua morte é extremamente provável, principalmente pelo esgotamento das buscas e averiguações.

**Resposta: B**

---

**11. FCC - 2017 - TRE-SP - Analista Judiciário - Área Administrativa)**

O menor de dezesseis anos

- a) não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.
- b) possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.
- c) possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.
- d) possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.
- e) possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.

**RESOLUÇÃO:**

O menor de dezesseis anos possui personalidade civil, ou seja, tem aptidão para titularizar direitos e obrigações, mas é absolutamente incapaz de exercer por si só os atos da vida civil, precisando da representação.

**Resposta: B**

---

**12. FCC - 2018 - TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário - Área Judiciária)**

Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,

- a) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.
- b) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.
- c) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.
- d) Pimpão não possui domicílio.
- e) o domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado com o circo.

**RESOLUÇÃO:**

Aqueles que não possuem domicílio certo, como circenses, andarilhos e ciganos, dentre outros, tem por domicílio o local em que forem encontrados. No caso do palhaço Pimpão, seu domicílio será o local em que for encontrado com o circo.

**Resposta: E**

---

**13. FCC - 2018 - ALESE - Analista Legislativo - Processo Legislativo)**

Considere as proposições abaixo, a respeito do tema domicílio.

- I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios.
- II. No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida.

III . Residência e domicílio são conceitos sinônimos.

IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II .
- b) I e III .
- c) I e IV.
- d) II e III .
- e) IV.

**RESOLUÇÃO:**

I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios. → CORRETA: o Código Civil admite a pluralidade de domicílios.

II . No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida. → CORRETA: o domicílio profissional é o local em que a profissão é exercida.

III . Residência e domicílio são conceitos sinônimos. → INCORRETA: residência é mera situação de fato e o domicílio necessita além dessa situação de fato, a intenção de estabelecer-se permanentemente (o ânimo definitivo). Assim, os conceitos são distintos.

IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual. → INCORRETA: O domicílio da União é o DF, mas o da pessoa sem residência habitual é o local em que for encontrada.

**Resposta: A**

---

**14. FCC - 2017 - TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal)**

De acordo com o Código Civil, têm domicílio necessário, entre outros, o

- a) militar, o incapaz e as empresas públicas.
- b) filho menor, o clérigo e o preso.
- c) agente diplomático, o empresário e o interditado.
- d) Presidente da República, o falido e as fundações.
- e) marítimo, o preso e o incapaz.

**RESOLUÇÃO:**

Tem domicílio necessário o marítimo, o militar, o preso, o servidor público e o incapaz. Assim, deve-se marcar a letra "E".

**Resposta: E**

---

**15. FCC - 2017 - TRE-PR - Analista Judiciário - Área Judiciária)**

João, com dezesseis anos de idade e não emancipado, filho de José e Maria, foi autorizado por seus pais, que são médicos e residiam na cidade de Campo Mourão, a morar com os avós maternos em Curitiba, a fim de matricular-se na escola de sua preferência. Chegando a Curitiba e já instalado, João alistou-se eleitor. No mesmo dia do embarque do filho, seus pais transferiram a residência definitivamente para Londrina, passando ambos a clinicar três dias da semana nessa cidade e a mãe, em dois dias alternados, também na cidade de Arapongas, enquanto o pai, também em dois dias alternados, na cidade de Cornélio Procópio, viajando e retornando a Londrina, no fim de cada dia de trabalho, naquelas cidades. Nesse caso, o domicílio de João é

- a) em Campo Mourão.
- b) em Curitiba.
- c) em Londrina.
- d) plural, em Londrina, Arapongas e Cornélio Procópio.
- e) plural, em Londrina e Curitiba.

**RESOLUÇÃO:**

O domicílio do incapaz é o local de domicílio de seus representantes ou assistentes. Assim, como João não é emancipado e tem apenas 16 anos, seu domicílio será o de seus pais, que estabeleceram residência com ânimo definitivo em Londrina.

**Resposta: C**

---

**16. FCC - 2017 - TRE-SP - Analista Judiciário - Área Administrativa)**

Manoel trabalha na cidade de Cajamar, reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ânimo definitivo, e passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba. De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel

- a) Jundiaí e Campinas, apenas.
- b) Cajamar, apenas.
- c) Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.
- d) Cajamar, Jundiaí, Campinas e Itatiba.
- e) Jundiaí, Campinas e Itatiba, apenas.

**RESOLUÇÃO:**

O domicílio profissional de Manoel é o local em que exerce a sua atividade profissional, ou seja, Cajamar. Já o domicílio familiar de Manoel é em Jundiaí e em Campinas, pois nessas cidades se estabeleceu com ânimo definitivo. Observe que Manoel vai a Itatiba apenas ocasionalmente, não tendo ânimo definitivo de ali se estabelecer.

**Resposta: C**

---

**17. FCC - 2016 - AL-MS - Consultor de Processo Legislativo)**

Arlindo reside com ânimo definitivo em Corumbá/MS, exerce atividade profissional em Campo Grande/MS e pesca, a lazer, ocasionalmente, em Dourados/MS, onde se hospeda em hotéis diversos. De acordo com o Código Civil, Arlindo possui domicílio

- a) apenas em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, pois não se admite pluralidade de domicílios.
- b) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida, e em Dourados, para onde habitualmente se desloca.
- c) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, e em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida.
- d) apenas em Campo Grande, pois se considera domicílio somente o local em que se exercem as atividades profissionais.
- e) em qualquer local em que vier a ser encontrado.

**RESOLUÇÃO:**

Arlindo se estabeleceu com ânimo definitivo em Corumbá, onde tem domicílio familiar. Como trabalha em Campo Grande, lá será seu domicílio profissional. Dourados é uma cidade em que vai apenas ocasionalmente, sem o ânimo de ali se estabelecer definitivamente ou trabalhar, pelo que Dourados não é seu domicílio.

**Resposta: C**

---

**18. FCC - 2016 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário - Área Judiciária Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)**

Flávio trabalha em empresas situadas nas cidades A, B e C, reside com ânimo definitivo na cidade D e visita sua mãe, ocasionalmente, a passeio, na cidade E. Exerce sua principal atividade na cidade C. Considera(m)-se domicílio(s) natural(is) de Flávio o(s) lugar(es) situado(s) em

- a) D, somente.
- b) A, B e C, quanto às relações concernentes às respectivas atividades profissionais, e D.
- c) C, somente.
- d) C, quanto às relações concernentes à profissão ali exercida, e D.
- e) A, B, C, D e E.

**RESOLUÇÃO:**

O domicílio profissional é o local em que se exerce a atividade profissional e não apenas o local da principal atividade profissional. Assim, A, B e C são domicílios profissionais de Flávio. Já seu domicílio familiar, sua residência com ânimo definitivo, é D. A cidade E não é seu domicílio, pois não trabalha lá e nem se estabeleceu ali com ânimo definitivo, frequentando a cidade E apenas ocasionalmente, para visitar sua mãe.

---

**Resposta: B**

---

**19. FCC - 2016 - SEGEP-MA - Técnico da Receita Estadual - Arrecadação e Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - Conhecimentos Gerais)**

Cirlene reside com ânimo definitivo em São Luís, mas se desloca todas as sextas-feiras a Grajaú, onde permanece os finais de semana, a trabalho. Retorna na segunda-feira à São Luís. De acordo com o Código Civil,

a) admite-se a pluralidade de domicílios; contudo, Grajaú não constitui domicílio de Cirlene porque somente se considera como tal o local em que a pessoa reside com ânimo definitivo.

b) não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em São Luís, porque é lá que reside com ânimo definitivo.

c) não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em Grajaú, porque o domicílio profissional prevalece sobre o local em que se reside com ânimo definitivo.

d) admite-se a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio em São Luís e também em Grajaú, para as relações concernentes à profissão.

e) admite-se a pluralidade de domicílios, Cirlene possui domicílio em São Luís e Grajaú somente será considerada domicílio caso Cirlene tenha a intenção de lá residir com ânimo definitivo, ainda que apenas aos finais de semana.

**RESOLUÇÃO:**

O domicílio familiar de Cirlene é São Luís, pois é onde estabeleceu sua residência com ânimo definitivo. Já Grajaú é o local em que exerce sua atividade profissional, ou seja, seu domicílio profissional.

**Resposta: D**

---

**20. FCC - 2016 - Prefeitura de Teresina - PI - Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo)**

Tibério, residente com ânimo definitivo em Teresina, tendo empresa no Rio de Janeiro, recebe recomendação médica para tratamento de sua doença (tuberculose) em Campos do Jordão/SP. Após seis meses de internação em clínica especializada, Tibério falece naquela cidade. Neste caso hipotético,

a) o domicílio da pessoa apenas é considerado um atributo da personalidade jurídica se for utilizado por motivos de ordem econômica.

b) a pluralidade de domicílios não é admitida no direito brasileiro.

c) Campos do Jordão apenas pode ser considerado domicílio de Tibério, embora para todo e qualquer fim, se ele transferisse sua empresa para lá.

d) além de Teresina, Rio de Janeiro também é domicílio de Tibério, para as atividades desenvolvidas nesta localidade.

e) apenas Teresina pode ser considerado domicílio de Tibério.

**RESOLUÇÃO:**



---

O domicílio familiar de Tibério é Teresina, pois é onde estabeleceu sua residência com ânimo definitivo. Já o Rio de Janeiro é o local em que exerce sua atividade profissional, ou seja, seu domicílio profissional.

Campos do Jordão é um local no qual se estabeleceu apenas temporariamente, para tratamento médico, mas sem a intenção de se estabelecer com ânimo definitivo, pelo que essa cidade não será seu domicílio.

**Resposta: D**

---

## Resumo direcionado

O Código Civil de 2002 é regido por três princípios fundamentais: (i) socialidade; (ii) eticidade; e (iii) operabilidade. O princípio da socialidade se relaciona com o fato de que a nova legislação deixou o viés excessivamente individualista do Código de 1916, para privilegiar os valores coletivos. O princípio da eticidade, por sua vez, significa que se deve privilegiar o valor da pessoa humana e de critérios éticos, como a boa-fé, a justa causa, a equidade, etc. E o princípio da operabilidade significa um Código Civil com linguagem mais simples, focado na efetividade e concretização dos direitos positivados.

Personalidade é a aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações ou deveres na ordem civil. Todo ser humano possui personalidade: ou você é pessoa humana ou você não é pessoa humana. Mas nem todos os seres humanos possuem capacidade plena.

Todo ser humano possui a capacidade de direito, também conhecida como capacidade de gozo ou capacidade de aquisição de direitos. Mas nem toda pessoa possui a capacidade de fato ou de exercício, ou seja, de exercer, por si só (= pessoal e diretamente), os atos da vida civil.

Obs.: Não devemos confundir a capacidade plena aqui estudada com a exigência de legitimação. A legitimação é uma capacidade especial exigida pela lei em algumas situações.

A pessoa natural é todo ser humano que nasceu com vida e, assim, adquiriu a aptidão de ser sujeito de direitos e deveres na ordem civil. A lei exige apenas o nascimento com vida, que ocorre quando a criança é separada do ventre da mãe e respira.

Das teorias que explicam a situação jurídica do nascituro, lembre-se: (i) a teoria natalista ainda é majoritária e defende que o nascituro apenas adquire personalidade com o nascimento com vida; (ii) a teoria concepcionista vem ganhando maior relevância e defende que o nascituro já possui personalidade desde a concepção, pelo que já tem direitos da personalidade e exercerá seus direitos patrimoniais a partir do nascimento com vida.

Como já vimos, todos possuem capacidade de direito, mas nem todos possuem capacidade de fato e, por isso, nem todos poderão praticar pessoal e diretamente os atos civis. As pessoas que não possuem capacidade plena (capacidade de direito + capacidade de fato) são os incapazes.

Atualmente, temos apenas um caso de incapacidade absoluta: a do menor de 16 anos.

Os casos de incapacidade relativa são os seguintes: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos. A capacidade dos índios não é regulada pelo Código Civil.

Com a entrada em vigor da Lei 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência, todos os portadores de necessidades especiais (físicas ou mentais), como surdos não oralizados e portadores de Síndrome de Down, são capazes, salvo se não puderem, por causa transitória ou permanente, exprimir a própria vontade.

A incapacidade cessa com a superação dos motivos que a justificaram. Se a causa da incapacidade era a menoridade, a incapacidade cessará pela maioridade (18 anos completos) ou pela emancipação.

A emancipação é a aquisição de capacidade de fato por aqueles que ainda não contam com 18 anos completos e será: (i) voluntária, quando os pais assim consentirem; (ii) judicial, quando depender de decisão judicial; e (iii) legal, quando decorrer de fato ao qual a lei atribua o efeito de emancipar a pessoa.

A emancipação voluntária depende da manifestação de vontade dos pais ou de um deles, se o outro faltar, por instrumento público (independentemente de homologação judicial). Nesse caso, o beneficiado deve ter 16 anos completos. A emancipação judicial ocorre quando o menor, com 16 anos completos, está sob tutela e o tutor requer ao juiz a emancipação. A emancipação legal ocorre, por fim, quando ocorrem as seguintes situações: casamento, exercício de emprego público efetivo, colação de grau em curso superior, estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.

A existência da pessoa natural termina com a morte encefálica (paralisação das atividades cerebrais). No caso dos ausentes (desaparecidos), a morte será presumida, nos casos em que fica autorizada a sucessão definitiva. Mas há também a morte presumida sem decretação de ausência: se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; se o desaparecido em campanha ou feito prisioneiro não for encontrado até dois anos após o término da guerra. A declaração de morte presumida sem decretação de ausência exige o esgotamento das buscas e averiguações, além de que o juiz deverá, na sentença que a reconheça, fixar a provável data do óbito.

O Código Civil também se preocupou em disciplinar a morte simultânea ou comoriência. O objeto é deixar claro que se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião e não for possível certificar quem faleceu primeiro, serão tidos como tendo falecido ao mesmo tempo. Isso se torna importante, principalmente, para fins sucessórios, pois se, a morte é simultânea, um não herdou do outro.

Os direitos da personalidade são direitos subjetivos que tem por objeto valores e bens fundamentais à vida humana. Os direitos da personalidade são caracterizados pela: intransmissibilidade e irrenunciabilidade (indisponibilidade), pois seu titular não pode transmiti-los para outra pessoa e também não pode renunciar a eles e, em regra, seu exercício não pode sofrer limitação voluntária; absolutismo, essa característica indica que os direitos da personalidade são oponíveis em face de todos (erga omnes), impondo um dever de abstenção e de respeito aos demais; imprescritibilidade, pois eles não estão sujeitos à prescrição, não se extinguem pelo mero decurso do tempo, mas a pretensão de ressarcimento pela violação do direito está sujeita à prescrição, pois tem conteúdo patrimonial; impenhorabilidade, pois não podem ser objeto de penhora, constrição judicial (mas eles podem ter efeitos pecuniários, que podem ser penhorados); e vitaliciedade, pois são direitos que acompanham a pessoa até a sua morte.

Os direitos da personalidade são, portanto, direitos essenciais à vida humana e mesmo as pessoas jurídicas os têm (CC, art. 52).

Qualquer pessoa poderá requerer que cesse a ameaça de lesão a um direito da personalidade ou poderá requerer que cesse a lesão já feita a um direito. Poderá, ainda, pleitear a indenização moral ou material comprovadamente ocorrida, além da aplicação de outras sanções legais. E se a pessoa estiver morta, quem poderá requerer a proteção a seus direitos da personalidade? O dispositivo acima responde: o cônjuge sobrevivente/companheiro e qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Passemos aos direitos da personalidade em espécie! A lei reconhece o direito à integridade física, protegendo a vida humana contra o risco de sua destruição. Dessa forma, apenas para preservar a própria saúde e vida, por exigência médica, é que se poderá, em vida, praticar ato de disposição do próprio corpo que importe diminuição permanente da integridade física. O legislador, como sabemos, compatibilizou essa proteção ao corpo vivo com a possibilidade de transplante de órgãos também em vida.

A disposição do próprio corpo após a morte poderá ocorrer em dois casos: (i) para objetivo científico, possibilitando a pesquisa em universidades, por exemplo; (ii) para fim altruístico, possibilitando o transplante de órgãos, tecidos, etc. Note que a disposição do próprio corpo, após a morte, também deve ser gratuita e pode ser do corpo todo ou de apenas parte dele. A opção pela disposição do próprio corpo, após a morte, pode ser revogada a qualquer tempo.

O legislador também dispõe que o tratamento médico de risco não pode ser imposto ao paciente.

O Código Civil reconhece a todos também o direito ao nome completo. O nome completo é formado pelo prenome e sobrenome.

Justamente por representar a forma com que a pessoa se apresenta em sociedade, não se pode utilizar o nome de uma pessoa de forma a expô-la ao desprezo público, mesmo que não seja essa a intenção.

O nome também é protegido contra o uso sem autorização para fins comerciais.

O pseudônimo ou codinome é um nome fictício utilizado, em geral, por artistas e escritores. Se o pseudônimo for usado para atividades lícitas, ele será protegido da mesma forma que o nome. A pessoa poderá impedir que exponham seu pseudônimo ao desprezo público ou poderá impedir o uso sem autorização de seu pseudônimo em propaganda comercial.

Ademais, a pessoa poderá proibir a divulgação de seus escritos, a transmissão de sua palavra ou voz, a publicação, exposição ou uso de sua imagem. Ela só não poderá proibir que se dê publicidade a seus escritos, palavra e imagem, se essa publicidade for necessária à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública.

Além de proibir o uso de seus escritos, palavra e imagem, a pessoa poderá também pedir indenização, mas apenas em dois casos: (i) se a publicidade dada teve por objetivo fins comerciais; (ii) ou se a publicidade dada atingiu sua honra, boa fama ou respeitabilidade.

Até mesmo o morto ou o ausente (desaparecido) poderão ter protegidos esses direitos. No caso, caberá ao cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes tomarem as medidas cabíveis.

Terminando esse ponto, temos que a pessoa tem o direito à uma vida íntima e reservada das demais pessoas, podendo se resguardar de intromissões indevidas. Poderá, assim, impedir que firam sua vida privada ou mesmo fazer cessar ato que lese esse direito.

Quanto à ausência, temos que ausente é a pessoa que desaparece sem avisar seu destino e sem deixar um procurador com poderes para gerir seus bens e interesses. O Código Civil, então, apresenta a forma de tutelar o patrimônio do ausente enquanto ele não retorna e, a partir do momento em que a morte do ausente se torna mais provável, o legislador passa a se preocupar com seus herdeiros.

A situação do ausente se desenvolve em três fases. Na primeira, temos a curadoria dos bens do ausente: como o ausente desapareceu sem deixar procurador ou quando o procurador não quer/pode continuar a representar o ausente ou não tem poderes suficientes para tanto, é preciso que o juiz nomeie curador dos bens. O objetivo é apenas de administrar os bens do ausente, para devolver tudo a ele, quando o ausente retornar.

Quem deverá ser o curador? O art. 25 do CC indica como o juiz deve escolher o curador e prescreve a seguinte ordem: i) será curador o companheiro ou o cônjuge do ausente, desde que não sejam separados judicialmente ou não sejam separados de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência; ii) os pais; iii) os descendentes, preferencialmente o descendente mais próximo. Mas se o ausente não tiver cônjuge/companheiro, ascendentes e

descendentes, ou eles não puderem assumir a curadoria, será o caso do juiz escolher outra pessoa que possa cumprir a função da forma correta.

Na segunda fase, temos a sucessão provisória que pode ser requerida 1 ano após a curadoria de bens (ou em 3 anos, se o ausente tiver deixado representante). E quem pode pedir a abertura da sucessão provisória? O companheiro, o cônjuge não separado judicialmente, os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários, os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte e os credores de obrigações vencidas e não pagas.

A sentença que determina a abertura da sucessão provisória só produz efeitos 180 dias após sua publicação na imprensa. Os sucessores provisórios irão entrar na posse dos bens do ausente mediante garantia e deverão capitalizar metade dos frutos e rendimentos. Os ascendentes, descendentes e cônjuge/companheiro não precisam prestar a garantia para entrar na posse dos bens, nem precisam capitalizar frutos e garantias, desde que provem sua condição de herdeiros. Se o ausente retornar, ele vai reaver os bens, mas só receberá o capital formado por frutos e rendimentos, se a ausência foi involuntária e justificada.

Na última etapa, temos a sucessão definitiva: 10 anos após o trânsito em julgado da sentença que concede a sucessão provisória, pode-se pedir a abertura da sucessão definitiva. A sucessão definitiva também pode ser requerida se o ausente tiver 80 anos e já tiverem 5 anos desde que se teve notícias dele. Se nos 10 anos seguintes à abertura da sucessão definitiva o ausente retornar, ele receberá os bens no estado em que estiverem, os bens que foram adquiridos com o produto de seu patrimônio ou o valor recebido pelo herdeiro na alienação dos bens.

Vamos passar pro tema do Domicílio! O domicílio é o local no qual a pessoa responde por suas obrigações. É a sua residência principal ou o local em que realiza sua atividade profissional ou econômica.

O conceito de domicílio da pessoa natural envolve dois elementos: elemento objetivo que é a residência, o fato material de residir; elemento subjetivo que é o ânimo definitivo de residir em certo local, a intenção de se fixar de forma permanente no local. O direito brasileiro admite a pluralidade de domicílios da pessoa natural: a pessoa pode ter mais de um domicílio profissional, mais de um domicílio familiar ou domicílio familiar e domicílio profissional. Ademais, se a pessoa exerce a profissão em diversos lugares, seu o domicílio profissional será cada local de trabalho, para as relações em cada um deles travadas.

E qual é o domicílio dos ciganos e dos andarilhos, por exemplo? Eles não têm domicílio real (residência fixa), mas sim um domicílio presumido: serão considerados domiciliados no local em que encontrados, já que não possuem residência habitual.

A mudança do domicílio também depende de aferir a intenção de mudar. É preciso verificar as declarações que a pessoa natural deu às municipalidades do local de origem e de destino. Se a pessoa, por alguma razão, não fizer essas declarações, será possível provar a mudança pela sua conduta: a remessa dos bens para a cidade de destino, a entrega das chaves do apartamento que está deixando, por exemplo.

Há algumas situações, todavia, em que a própria lei define o domicílio, em virtude de condição ou situação da pessoa. Confira: "Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença."

Há outros casos de domicílio necessário no Código Civil. Um desses casos é o do art. 77 que determina que é o caso do agente diplomático que, ao ser acionado judicialmente no estrangeiro, alega extraterritorialidade, ou seja, que não se submete à Justiça estrangeira. Se ele deixar de indicar onde, no Brasil, tem domicílio, pode ser demandado no Distrito Federal ou no último domicílio que teve no Brasil, antes de passar a atuar como agente diplomático.

Finalmente, é importante notar que nos contratos é possível eleger o domicílio para dois fins: (i) foro do contrato: é aquele em que se deve cumprir os direitos e obrigações avençados. Consta do art. 78 do CC (abaixo); (ii) Foro de eleição: é a cláusula que fixa o foro para propositura de ações que discutam o conteúdo do contrato. Consta do art. 63 do CPC.

Quanto às pessoas jurídicas de direito público interno, União, Estados, Territórios e Municípios têm por domicílio a sua sede de governo.

As pessoas jurídicas de direito privado têm por domicílio: OU o local em funcionarem as respectivas diretorias e administrações; OU o local que elegerem no seu estatuto ou ato constitutivo. Mas quando a pessoa jurídica tem vários estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

Por fim, para as empresas que tenham administração ou diretoria no estrangeiro, o domicílio será, quanto às obrigações constituídas por suas agências, o lugar de cada agência para as obrigações por ela constituídas.